



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 85
QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de Maio:

Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores.

Página 1706

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 12/2012/A, de 30 de Maio:**

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência para promover o Turismo Religioso no ano de 2012.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 13/2012/A, de 30 de Maio:

Prorroga o prazo para a apresentação do relatório por parte do grupo de trabalho encarregue de elaborar um estudo circunstanciado definindo o conceito de serviço público de audiovisual otimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 61/2012:**

Aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A de 30 de Maio de 2012

Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

O regime de recrutamento e seleção de pessoal docente, para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública, encontra-se regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho.

Decorrida quase uma década sobre a sua implementação, e atendendo à melhoria contínua da qualidade do serviço docente prestado, assim como à crescente estabilidade do corpo docente da Região, verifica-se a necessidade da revisão daquele regulamento, por forma a que continue a promover a satisfação das necessidades reais dos alunos e das escolas da Região.

O presente diploma visa aprovar o novo regime dos procedimentos concursais do pessoal docente, tendo presente o facto de, nos últimos anos, a crescente oferta de docentes candidatos aos concursos da Região Autónoma dos Açores ter permitido dotar os quadros com os recursos humanos docentes qualificados necessários ao seu normal funcionamento, deixando, assim, de se justificar a abertura anual de lugares do quadro por inexistência dos mesmos.

De facto, face à estabilização do corpo docente vinculado às unidades orgânicas do sistema educativo regional, as necessidades que subsistem, em termos de recrutamento de pessoal docente, resultam sobretudo da descontinuidade geográfica da Região, da qual decorre, no âmbito da continuidade das políticas educativas que têm sido desenvolvidas, a relevância, em termos de uma correta e eficaz gestão dos recursos humanos, de se garantir a possibilidade da mobilidade anual dos docentes vinculados, permitindo, assim, aproximar os docentes dos quadros mais próximos dos seus agregados familiares, como forma de promoção da melhoria da qualidade do ensino ministrado.

Verifica-se, também, a necessidade de continuar a manter o recrutamento para contratação de docentes a termo resolutivo anual, como forma de garantir a substituição dos docentes dos quadros que se encontrem transitoriamente no exercício de outros cargos ou funções ou ausentes por motivo de doença.

Com este novo Regulamento visa-se, ainda, adequar os procedimentos concursais aos normativos que, entretanto, foram consagrados no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e

**JORNAL OFICIAL**

de 21 de julho, e, sobretudo, aos estabelecidos na lei geral que estabelece o novo regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas, que impõe, designadamente, a alteração do regime de vínculos para as carreiras e corpos especiais, nos quais se inclui o pessoal docente.

Aproveita-se, ainda, para proceder à revisão de alguma linguagem que se encontra desatualizada e à consagração de procedimentos específicos resultantes da utilização das tecnologias da informação e comunicação, que são um meio indispensável e atual para a promoção, por um lado, da transparência, qualidade e segurança jurídica na atividade da administração e, por outro, da rentabilização e racionalização dos meios humanos e materiais envolvidos.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

Em cumprimento do estabelecido no Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A, de 20 de abril, e 11/2009/A, de 21 de julho, é aprovado em anexo o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, do qual faz parte integrante, abreviadamente designado por Regulamento.

Artigo 2.º**Norma transitória**

Os docentes que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se mantenham integrados nos quadros de zona pedagógica de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo transitam para o quadro de escola onde se encontram em exercício de funções.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de maio de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO**Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico E Secundário****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento rege o procedimento concursal como forma de recrutamento e seleção normal e obrigatória do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nas modalidades previstas no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e de 21 de julho, adiante, abreviadamente, designado por Estatuto da Carreira Docente.

2 - O procedimento concursal tem obrigatoriamente uma fase centralizada que garante a igualdade de acesso ao mesmo e a transparência no processo de seleção.

3 - O recrutamento e seleção do pessoal docente regem-se pelo disposto no presente Regulamento e subsidiariamente pelos princípios gerais reguladores dos procedimentos concursais na administração pública regional autónoma e pela legislação geral.



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O processo de recrutamento e seleção previsto no presente Regulamento aplica-se a educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e indivíduos portadores de habilitação académica que lhes confira habilitação própria para a docência e que pretendam exercer funções no âmbito do sistema educativo regional, na educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, educação e ensino especial, ensino artístico e educação de adultos.

Artigo 3.º

Quadros de pessoal docente

Nos termos do artigo 42.º do Estatuto da Carreira Docente, os quadros de pessoal docente do sistema educativo regional estruturam-se em quadros de unidade orgânica do sistema educativo regional, adiante designados por quadros de escola.

Artigo 4.º

Quadros de escola

- 1 - São dotadas de quadro de escola as unidades orgânicas do sistema educativo regional.
- 2 - A dotação de lugares dos quadros de escola é fixada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e educação ou por portaria deste último, consoante dessa alteração resulte, ou não, aumento dos valores totais globais, a publicar até 31 de janeiro do ano da abertura do procedimento concursal.
- 3 - Exclusivamente para o ensino da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica existe um quadro de âmbito regional, cabendo ao bispo de Angra a distribuição dos docentes pelas escolas, em função das necessidades.
- 4 - O quadro docente das escolas relativamente à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico é fixado em função da relação professor/aluno, nos seguintes termos:
 - a) Até 24 alunos, 1 lugar docente;
 - b) Em escolas com mais de 24 alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por 25 do total de alunos.
- 5 - O quadro docente relativamente aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o procedimento concursal, e ainda dos horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas de 25 alunos.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Na fixação do número de lugares dos quadros é tido em consideração o número de crianças e alunos a apoiar na educação e ensino especial e na educação de adultos.

7 - Na dotação dos quadros para o ensino artístico é tido em conta o número de alunos inscritos e a tipologia dos estabelecimentos.

8 - Sempre que numa unidade orgânica ocorram situações de excesso de docentes do quadro, pode a direção regional competente em matéria de educação destacá-los, por um ano, para outra escola do mesmo concelho, preferencialmente da mesma unidade orgânica, seguindo as seguintes prioridades:

a) Havendo nas unidades orgânicas mais docentes interessados no destacamento do que os que seja necessário destacar, os candidatos são indicados, pelo órgão de gestão da unidade orgânica, por ordem decrescente da sua graduação profissional;

b) Havendo nas unidades orgânicas um número insuficiente de docentes interessados no destacamento, os docentes a destacar são indicados, pelo órgão de gestão da unidade orgânica, respeitando a ordem crescente da sua graduação profissional.

9 - Para efeitos do número anterior, os docentes em situação de excesso devem remeter à direção regional competente em matéria de educação, até 1 de agosto de cada ano, a lista ordenada das suas preferências, sendo ordenados de acordo com a respetiva graduação.

10 - O destacamento por ausência de serviço docente é renovado até ao limite de quatro anos, de modo a garantir a continuidade pedagógica, desde que nas unidades orgânicas subsista o horário letivo.

11 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o docente pode optar por regressar à unidade orgânica de origem, no caso de se verificar a existência de horário letivo.

CAPÍTULO II**Procedimento concursal****SECÇÃO I****Parte geral****Artigo 5.º****Procedimento concursal**

1 - O procedimento concursal como processo de recrutamento normal e obrigatório do pessoal docente visa o preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola, constituindo ainda o instrumento de mobilidade dos docentes de um para outro quadro e a forma de satisfazer as necessidades transitórias.

2 - O procedimento concursal pode revestir a natureza de:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Interno de provimento;
- b) Externo de provimento;
- c) Interno de afetação;
- d) Contratação a termo resolutivo.

3 - O procedimento concursal interno de provimento é aberto a docentes dos quadros de escola e dos quadros docentes do sistema público de ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a designação dos respetivos quadros, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

4 - Ao procedimento concursal externo de provimento podem candidatar-se os docentes profissionalizados não pertencentes aos quadros e ainda indivíduos portadores de habilitação própria para a docência, nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

5 - O procedimento concursal interno de afetação visa a colocação, por um ano, de docentes dos quadros de escola em unidade orgânica diferente daquela em que o docente está provido.

6 - A contratação a termo resolutivo visa suprir necessidades transitórias do sistema educativo regional que não sejam satisfeitas pelos procedimentos concursais referidos nos números anteriores, à qual podem candidatar-se indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria consideradas como tal pela legislação em vigor.

7 - À contratação a termo resolutivo para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico apenas podem candidatar-se indivíduos profissionalizados para esses graus de docência.

Artigo 6.º**Abertura**

1 - O procedimento concursal interno e externo de provimento é aberto quadrienalmente no decorrer do mês de janeiro, pela direção regional competente em matéria de educação, por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público - Açores, adiante designada por BEP - Açores, pelo prazo de 10 dias úteis.

2 - O procedimento concursal interno de afetação para preenchimento de lugares resultantes da variação das necessidades transitórias é aberto anualmente, no decorrer do mês de junho, pela direção regional competente em matéria de educação, pelo prazo de cinco dias úteis.

3 - O procedimento concursal de contratação a termo resolutivo é aberto anualmente até ao fim da primeira semana de julho, pela direção regional competente em matéria de educação, pelo prazo de cinco dias úteis.

4 - Do aviso de abertura do procedimento concursal deve constar, designadamente:

- a) A natureza do procedimento concursal e a referência à legislação aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Requisitos gerais e específicos de admissão;
- c) Número e local de lugares a prover, quando se tratar do procedimento concursal interno e externo de provimento;
- d) Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com o respetivo endereço, prazo de entrega, documentos a juntar e demais indicações necessárias à correta formalização da candidatura;
- e) Local de publicitação dos projetos de listas, listas ordenadas de graduação de candidatos e consequentes listas de colocações;
- f) Endereço eletrónico onde esteja disponível o formulário de candidatura.

5 - Do aviso de abertura deve constar a obrigatoriedade de utilização de formulário eletrónico em todas as fases do procedimento.

Artigo 7.º**Candidatura**

1 - A candidatura ao procedimento concursal é formalizada através do preenchimento de formulário eletrónico, aprovado pela direção regional competente em matéria de educação.

2 - Do formulário devem constar obrigatoriamente:

- a) Elementos legais de identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica e respetiva classificação;
- c) Prioridade em que o docente concorre;
- d) Nível de educação ou de ensino a que o candidato concorre, bem como grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade dentro dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- e) Elementos necessários à ordenação do candidato;
- f) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento do ensino oficial e prestado no ensino particular, contado nos termos do artigo 247.º do Estatuto da Carreira Docente;
- g) Formulação das preferências por unidade orgânica.

3 - Os elementos constantes do formulário, designadamente habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, devem ser devidamente comprovados mediante fotocópia simples dos respetivos documentos.

4 - Não carecem de prova os dados constantes do processo individual do candidato existente em estabelecimento de educação ou de ensino oficial, sendo, neste caso, devidamente certificados pelo órgão executivo respetivo.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O tempo de serviço declarado no formulário de candidatura é contado de acordo com o registo biográfico do docente, devendo ser confirmado pelo órgão executivo da unidade orgânica onde o candidato exerce funções ou, no caso de não se encontrar a exercer funções, nos termos do n.º 3.

6 - As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos são passíveis de procedimento disciplinar e criminal, nos termos da lei.

Artigo 8.º**Preferências**

1 - Os candidatos aos procedimentos concursais interno e externo de provimento indicam as suas preferências, por ordem de prioridade, identificando corretamente a unidade orgânica ou quadro regional da educação moral e religiosa católica e o critério de prioridade em que concorrem a cada um deles.

2 - No procedimento concursal interno de provimento os candidatos só podem concorrer, no âmbito da sua profissionalização, a vaga de educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico ou ao grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, quando profissionalizados no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico ou ensino secundário, em que já se encontram providos ou para o qual detenham habilitação.

3 - Os docentes que se candidatem ao procedimento concursal interno de afetação fazem-no no âmbito do grupo de recrutamento em que se encontrem providos e de acordo com o disposto no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º**Ordenação de candidatos**

1 - A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica dentro dos critérios de prioridade constantes do presente artigo, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria.

2 - Para efeitos da graduação profissional constante do artigo 10.º do presente Regulamento, tem-se em conta a classificação profissional e o número de anos de serviço docente.

3 - Para efeitos da graduação académica constante do artigo 11.º do presente Regulamento, tem-se em conta as classificações académicas e o número de anos de serviço docente, considerando, ainda, os escalões das habilitações próprias, nos termos da legislação em vigor.

4 - Para docentes dos quadros de escola são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

- a) Ser titular de quadro de escola com nomeação definitiva e aceitar provimento em outro quadro de escola por período não inferior a três anos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Ser titular de quadro de escola com nomeação provisória e aceitar provimento em outro quadro de escola por período não inferior a três anos;
- c) Ser titular de quadro de escola com nomeação definitiva;
- d) Ser titular de quadro de escola com nomeação provisória;
- e) Ser titular de lugar de quadro de nomeação definitiva que pretenda mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional que, quando provido num lugar do quadro de outra escola, aceite o provimento por um período não inferior a três anos;
- f) Ser titular de lugar de quadro com nomeação definitiva que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional.

5 - Para os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;
- b) Candidatos com habilitação profissional;
- c) Candidatos com habilitação própria.

6 - Na ordenação dos candidatos a que se refere a alínea a) do número anterior, tem-se ainda em conta a seguinte ordem de prioridades:

- a) Ter sido bolsheiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;
- b) Ser detentor de habilitação profissional não incluído na alínea anterior.

7 - Para os candidatos ao procedimento concursal de contratação a termo resolutivo são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com habilitação profissional não pertencentes aos quadros, que tenham sido opositores ao concurso externo, por período não inferior a três anos, que se candidatam nessa qualidade e que reúnam, pelo menos, um dos requisitos estipulados na alínea a) do número anterior;

**JORNAL OFICIAL**

b) Candidatos com habilitação profissional não pertencentes aos quadros, que tenham sido opositores ao concurso externo, por período não inferior a três anos, que se candidatam nessa qualidade;

c) Candidatos detentores de habilitação profissional não pertencente aos quadros, que tenham sido opositores ao concurso externo por período inferior a três anos, que se candidatam nessa qualidade, e que reúnam os requisitos estipulados na alínea a) do número anterior;

d) Candidatos detentores de habilitação profissional não pertencente aos quadros, que tenham sido opositores ao concurso externo por período inferior a três anos, que se candidatam nessa qualidade;

e) Candidatos com habilitação profissional;

f) Candidatos com habilitação própria.

Artigo 10.º**Graduação profissional**

1 - A graduação profissional do docente, a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, corresponde à soma da classificação profissional obtida no curso que o habilita para a docência, calculada de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, com as parcelas $N \times 1$ valor e $n \times 0,5$ valores, em que:

a) N é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por 365 dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para a docência, até ao termo do ano escolar imediatamente anterior à data de cálculo;

b) n é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por 365 dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de Bom, anteriormente à obtenção de qualificação profissional para a docência e até ao termo do ano escolar imediatamente anterior à data de cálculo.

2 - Dentro de cada uma das prioridades referidas no artigo 9.º os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional.

3 - Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos respeita as seguintes prioridades, por ordem decrescente:

a) Candidatos com mais tempo global de serviço;

b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;

c) Candidatos com mais idade.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Para os professores profissionalizados do 2.º ciclo do ensino básico e do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário o tempo de serviço a partir de 1 de outubro de 1985 é contado nos termos da lei geral, mantendo-se, para o tempo de serviço anterior àquela data, a contagem feita com base na legislação então em vigor.

5 - Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico é ainda considerado para efeitos de graduação profissional o tempo de frequência, com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas de magistério primário.

6 - O tempo de serviço referido no Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de janeiro, é considerado como serviço docente oficial, para efeitos de concurso previsto neste Regulamento.

Artigo 11.º

Graduação académica

1 - A graduação académica do docente, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, corresponde à soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, obtida no curso que lhe confere habilitação própria para a docência, com a parcela $N \times 1$ valor, em que N é o quociente, arredondado por excesso à milésima mais próxima, da divisão por 365 do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom, contado nos termos da lei geral, prestado até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior à data de abertura do procedimento concursal.

2 - Dentro de cada um dos escalões das habilitações próprias fixadas na legislação em vigor, os candidatos são seriados por ordem decrescente da sua graduação na docência.

3 - Na determinação da classificação académica observa-se:

a) Quando a habilitação própria exigir, para além de um curso de média final M_c , a aprovação em cadeiras ad hoc, sendo M_a a média das classificações destas cadeiras calculada até às décimas, a classificação académica M é calculada através da fórmula, com aproximação às décimas:

$$M = (M_c + M_a)/2$$

b) Quando a habilitação própria envolver a aprovação em mais de um curso, a classificação académica é a média aritmética, aproximada às décimas, das classificações desses cursos;

c) Quando a habilitação própria exigir a posse de um curso como via de acesso, a classificação é a do curso exigido no respetivo escalão de habilitações;

d) Quando o candidato não for portador de qualquer grau académico, considera-se, para efeitos do estabelecido nos números anteriores, o curso ou ano de escolaridade que o

**JORNAL OFICIAL**

localize no escalão respetivo, entendendo-se como classificação académica, neste último caso, a média aritmética ponderada, aproximada às décimas, das classificações de todas as cadeiras do ensino superior em que obteve aprovação, até ao termo desse ano de escolaridade, considerando a ponderação 2 para as cadeiras anuais e a ponderação 1 para as cadeiras semestrais;

e) O tempo de serviço considerado como condição necessária para aquisição de habilitação própria para o 2.º ciclo do ensino básico ou para o 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário não é computável para efeitos do n.º 1.

4 - Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos docentes portadores de habilitação própria respeita as seguintes prioridades:

- a) Candidatos com maior valor de N a que se refere o n.º 1;
- b) Candidatos com classificação académica mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

Artigo 12.º**Exclusão**

1 - O formulário de candidatura deve ser preenchido de acordo com as respetivas instruções, sob pena de ser considerado irregularmente preenchido.

2 - Os candidatos que preencham irregularmente o respetivo formulário de candidatura ou que não apresentem os necessários elementos de prova figurarão nas listas ordenadas de candidatos excluídos.

3 - As candidaturas que não sejam concluídas não são consideradas.

4 - Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas no n.º 2, os candidatos não podem ser opositores ao procedimento concursal interno e externo de provimento imediatamente seguinte, incluindo, nesse ano, a impossibilidade de candidatura a contrato a termo resolutivo.

Artigo 13.º**Recuperação de vagas**

1 - O procedimento concursal interno de provimento realiza-se com recuperação automática de vagas, de modo que cada concorrente não seja ultrapassado em qualquer das suas preferências por outro candidato com menor graduação, na mesma prioridade.

2 - Para efeitos do procedimento concursal externo de provimento são consideradas todas as vagas dos quadros de escola não preenchidas no procedimento de concurso interno de provimento.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Pode não haver recuperação de vagas sempre que os lugares já providos excedam as necessidades reais do estabelecimento de educação ou de ensino.

4 - As vagas a não recuperar são publicitadas no aviso de abertura do procedimento concursal como vagas negativas da unidade orgânica.

5 - Cada concorrente pode indicar, de entre as suas preferências, as unidades orgânicas em que pretenda ser colocado, independentemente de nelas haver lugares vagos à data da abertura do procedimento concursal.

Artigo 14.º**Listas de ordenação**

1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal são elaborados os projetos de listas ordenadas de graduação de candidatos, que são disponibilizadas no Portal da Educação, procedendo-se, de imediato, à audição dos interessados.

2 - Os candidatos aos concursos interno e externo de provimento são notificados para, no âmbito do direito de participação dos interessados e no prazo de 10 dias úteis, apresentarem reclamações por escrito através do preenchimento de formulário eletrónico.

A notificação é efetuada através de publicação de aviso na BEP - Açores, informando os interessados do projeto de lista ordenada de graduação no local referido no n.º 1.

4 - No mesmo período e nos termos estabelecidos no n.º 2, podem os candidatos desistir do procedimento concursal ou de parte das preferências manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.

5 - Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as listas ordenadas de graduação são submetidas a homologação do diretor regional competente em matéria de educação.

6 - Das listas ordenadas de graduação devidamente homologadas é dado conhecimento aos interessados, nos termos do n.º 3.

homologação das listas ordenadas de graduação cabe recurso hierárquico, para o membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sem efeito suspensivo, a interpor por formulário eletrónico, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do aviso na BEP - Açores.

8 - Os recursos hierárquicos devem ser decididos no prazo de 10 dias úteis.

9 - Os candidatos a contrato a termo resolutivo podem apresentar, por formulário eletrónico, reclamação ou desistência, no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicitação dos projetos das listas ordenadas de graduação, considerando-se a não apresentação de

**JORNAL OFICIAL**

reclamação como aceitação tácita das mesmas, aplicando-se à desistência fora de prazo a penalidade constante do n.º 5 do artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Das colocações

1 - As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo diretor regional competente em matéria de educação, são disponibilizadas no Portal da Educação.

2 - A colocação, no âmbito dos concursos interno e externo de provimento e interno de afetação, é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na BEP - Açores, informando os interessados da publicitação das listas de colocações no local referido no n.º 1, sendo os mesmos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

3 - A colocação, no âmbito da contratação a termo resolutivo, é dada a conhecer aos candidatos através de notificação individual por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, da qual constará o prazo de dois dias úteis para aceitação da colocação.

4 - Os candidatos devem comunicar a sua aceitação ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação ou, no caso dos docentes colocados no quadro regional de educação moral e religiosa católica, à direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP - Açores, sendo de dois dias úteis contados da notificação individual no caso dos candidatos a contrato a termo resolutivo.

5 - A falta de comunicação feita nos termos referidos no número anterior é considerada, para todos os efeitos legais, como não aceitação.

6 - A não aceitação de colocação determina a exoneração do lugar em que o docente estava provido, no caso de ser titular de lugar de quadro, ou a cessação do contrato e a impossibilidade de o mesmo se candidatar ao procedimento concursal externo subsequente, bem como o impedimento de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

Artigo 16.º

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 - A celebração de contrato por tempo indeterminado com pessoal docente colocado nos quadros de escola ou no quadro regional de educação moral e religiosa católica é sempre feita por conveniência urgente de serviço, sendo devidos os respetivos abonos a partir da sua celebração.

2 - Os docentes colocados sem habilitação profissional cumprem um período experimental, com a duração da realização da profissionalização em serviço.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Obtida a profissionalização, cessa o período experimental dos docentes, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte àquele em que a mesma é concluída.

4 - Os docentes colocados no âmbito dos concursos interno e externo de provimento consideram-se contratados por tempo indeterminado a 1 de setembro seguinte e devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil do mesmo mês na unidade orgânica onde obtiveram colocação.

5 - Nos casos em que a apresentação dos docentes a que se refere o número anterior não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os mesmos, no 1.º dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

6 - A não comparência dos docentes nos termos dos n.os 4 e 5 determina:

a) Anulação da colocação;

b) Impossibilidade de celebração do respetivo contrato;

c) Impossibilidade de, no respetivo ano e nos dois anos subsequentes, serem colocados em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação da rede pública regional.

7 - O disposto no número anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos devidamente fundamentados, reconhecidos como tal por despacho do diretor regional competente em matéria de educação.

8 - A celebração do contrato por tempo indeterminado dos docentes dos quadros de escola está sujeita à forma escrita e do contrato deve constar a assinatura do docente e do presidente ou diretor do órgão executivo da unidade orgânica onde obtiver colocação.

Artigo 17.º**Formalização dos contratos de trabalho**

1 - Os contratos por tempo indeterminado e a termo resolutivo são celebrados em impressos de modelo a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, que deve prever o seu formato eletrónico, sendo assinado pelo membro do órgão executivo competente e pelo contratado.

2 - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes devem entregar, nos serviços administrativos da unidade orgânica onde obtiveram colocação, os seguintes documentos:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais ou próprias legalmente exigidas;
- c) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício da função docente;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar, se for caso disso.

3 - O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos atendíveis.

4 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 2, desde que constem do processo individual do docente existente nos serviços centrais da direcção regional competente em matéria de educação ou nos serviços administrativos da unidade orgânica onde tenha prestado serviço, e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias, contados a partir do último dia de abono da remuneração base.

5 - O incumprimento do contrato por motivo imputável ao contratado determina a cessação do mesmo e a impossibilidade do exercício de funções docentes em qualquer unidade orgânica da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

6 - Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo de pré-aviso estabelecido na lei geral, para denúncia do contrato, é exigido a título de indemnização o valor da remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta.

Artigo 18.º**Obrigações dos docentes**

1 - A manutenção de titular de lugar de quadro dos docentes que obtenham provimento integrados nas prioridades descritas nas alíneas a), b) e e) do n.º 4 e a) do n.º 5, ambos do artigo 9.º do presente Regulamento, fica condicionada ao cumprimento integral dos módulos de tempo de serviço ali fixados com serviço letivo distribuído, exceto quando sejam membros de órgão executivo da unidade orgânica e, nos termos legais e regulamentares, dele possam ser dispensados, ou sejam nomeados para o exercício de cargos dirigentes.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior determina a cessação de contrato por tempo indeterminado e a impossibilidade de no respetivo ano escolar e nos subsequentes serem colocados em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação da rede pública regional.

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO II

Parte especial

Artigo 19.º

Procedimento concursal interno de provimento

1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal interno de provimento docentes com vínculo aos quadros de escola e dos quadros docentes do sistema público de ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a designação dos respetivos quadros, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

2 - Os docentes dos quadros na situação de licença sem remuneração de longa duração podem candidatar-se ao procedimento concursal interno de provimento, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de setembro do ano escolar anterior àquele em que pretendem regressar e tenham sido informados de inexistência de vaga.

Artigo 20.º

Procedimento concursal externo de provimento

1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal externo de provimento indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da atividade docente.

2 - Podem também candidatar-se indivíduos portadores de habilitação própria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Condicionado à disponibilidade de meios humanos e materiais para garantia do processo de profissionalização em exercício, nos termos estabelecidos no artigo 122.º do Estatuto da Carreira Docente, e com o objetivo de satisfazer necessidades de grupos carenciados, podem ser fixados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação contingentes de lugares nos quadros, a serem preenchidos por indivíduos portadores de habilitação própria, nos termos da lei em vigor.

4 - Os candidatos ao procedimento concursal externo de provimento devem preencher os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente.

5 - Aos candidatos pode ser exigida prova do domínio perfeito da língua portuguesa, a qual, sem prejuízo do disposto no n.º 7, é obrigatória quando não tenham nacionalidade portuguesa e não sejam nacionais de país lusófono, exceto quando as respetivas habilitações tenham sido obtidas em país de língua oficial portuguesa.



6 - Para efeitos do número anterior, o diretor regional competente em matéria de educação nomeia um júri composto por três docentes de língua portuguesa, com vínculo definitivo em quadro de escola e com pelo menos cinco anos de serviço, aos quais compete a elaboração e condução da respetiva prova.

7 - Estão dispensados da realização da prova a que se referem os números anteriores os candidatos que comprovem ter pelo menos cinco anos de serviço prestado em estabelecimento de educação ou ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

Artigo 21.º

Procedimento concursal interno de afetação

1 - Os docentes dos quadros de escola que pretendam beneficiar de deslocação por um ano têm de fazer a necessária candidatura ao procedimento interno de afetação.

2 - Na ordenação dos candidatos ter-se-á em conta a seguinte ordem de prioridades, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento no que se refere à graduação profissional:

a) Sejam portadores de doença incapacitante, nos termos de despacho a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;

b) Sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

c) Tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea b) que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;

d) Pertencam já aos quadros de escola com nomeação definitiva;

e) Sejam profissionalizados e tenham obtido colocação nos quadros de escola nos procedimentos concursais interno ou externo de provimento, com nomeação definitiva, a partir de 1 de setembro seguinte.

3 - O projeto de lista ordenada de graduação é disponibilizado na página oficial da direção regional competente em matéria de educação, constituindo esta publicitação a única forma de dar conhecimento aos interessados da respetiva ordenação.

4 - Os candidatos referidos no número anterior podem reclamar do projeto de lista ordenada de graduação nos dois dias úteis seguintes ao da sua publicitação ou, no mesmo período, desistir no todo ou em parte das preferências manifestadas, através de formulário eletrónico.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Terminado o prazo para reclamações e desistências, a lista ordenada de graduação é submetida a homologação do diretor regional competente em matéria de educação e dada a conhecer aos interessados, nos termos do n.º 3.

6 - A lista de colocações do procedimento concursal interno de afetação, depois de homologada pelo diretor regional competente em matéria de educação, é publicitada de acordo com o n.º 3.

7 - Das listas ordenada de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico para o membro do Governo Regional competente em matéria de educação, no prazo de três dias úteis, sem efeito suspensivo, através de formulário eletrónico.

8 - À não aceitação da afetação é aplicado o disposto no n.º 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º**Contratação a termo resolutivo**

1 - O exercício transitório de funções docentes, ao longo de cada ano escolar, pode ser assegurado por indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, em regime de contrato a termo resolutivo, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo regional não colmatadas pelo pessoal docente dos quadros ou resultantes de ausências temporárias de docentes.

2 - A colocação em regime de contrato a termo resolutivo é efetuada pelo período de um ano escolar ou em regime de substituição temporária.

3 - Cada concorrente pode indicar, de entre as suas preferências, as unidades orgânicas e os estabelecimentos de educação e de ensino em que pretende ser colocado, independentemente dos lugares vagos.

4 - Os candidatos à contratação que pretendam ser colocados em horários incompletos ou em regime de substituição temporária devem manifestar tais preferências aquando da respetiva candidatura.

5 - Consideram-se nulos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 23.º**Celebração de contrato a termo resolutivo**

1 - Os contratos a termo resolutivo consideram-se celebrados na data da apresentação efetiva ao serviço.

2 - Caso a colocação ocorra em data anterior a 1 de setembro do ano escolar a que respeita, os contratos só produzem efeito a partir daquela data.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A aceitação da colocação deve ter lugar no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação da lista de colocações ou da comunicação da colocação, iniciando-se o exercício de funções, por conveniência urgente de serviço, na data de entrada em exercício de funções.

4 - A não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação.

5 - O candidato colocado que não responda à colocação nos termos do n.º 3 ou que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, fica impedido de prestar serviço em qualquer unidade orgânica da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

6 - Os contratos previstos no presente Regulamento são celebrados de acordo com o prazo em que se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar, não podendo ser celebrados por período inferior a 30 dias.

7 - O contrato celebrado pelo período de um ano escolar vigora até 31 de agosto do ano escolar a que respeita.

8 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano podem ser renovados, até ao termo do ano escolar, por períodos de 30 dias, ou enquanto durar o impedimento do titular, por despacho do diretor regional competente em matéria de educação, sob proposta do órgão executivo competente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante simples anotação.

9 - Para além das alterações decorrentes do número de horas letivas, a aquisição de licenciatura e ou habilitação profissional para a atividade docente ou o completamento de 360 dias de serviço docente no decurso da vigência do contrato determina a alteração do índice com efeitos ao dia 1 do mês seguinte.

10 - A renovação dos contratos referidos no n.º 8 depende de comunicação ao contratado, a realizar pelo órgão de gestão da unidade orgânica.

11 - O contrato celebrado para substituição temporária do docente titular do lugar vigora até três dias úteis após a apresentação deste, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

12 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar, desde que o docente naquele ano escolar tenha completado um mínimo de 150 dias de serviço docente efetivo.

13 - Se o docente titular do lugar se apresentar no decurso dos trabalhos de avaliação ou durante os 15 dias imediatamente anteriores, o contrato considera-se em vigor até à sua conclusão.

**JORNAL OFICIAL**

14 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os contratos de duração superior a três meses podem ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de 20 dias, até ao início do 3.º período do ano escolar a que respeitam.

15 - O docente que fundamente a rescisão em motivo não atendível fica impedido de prestar serviço em qualquer unidade orgânica da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

16 - Ao contratado que não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de pré-aviso estabelecido no presente artigo é exigido, a título de indemnização, o valor de remuneração base correspondente ao número de dias em falta daquele prazo, salvo se o motivo determinante do incumprimento não pudesse ser conhecido em data anterior à comunicação.

Artigo 24.º

Oferta de emprego centralizada

1 - As necessidades transitórias que surjam ao longo do ano escolar são satisfeitas pelos candidatos não colocados constantes da lista centralizada de contratação de pessoal docente mediante colocações a realizar pela direção regional competente em matéria de educação.

2 - Os órgãos executivos devem comunicar as necessidades surgidas à direção regional competente em matéria de educação, para efeitos de colocação de acordo com a lista ordenada de graduação da oferta de emprego centralizada para recrutamento de pessoal docente.

3 - Todos os candidatos colocados em regime de substituição temporária durante o ano letivo regressam à lista centralizada de contratação de pessoal docente após a unidade orgânica declarar o fim do contrato.

Artigo 25.º

Contratos de escola

1 - Esgotados os candidatos à oferta de emprego centralizada, a que se refere o artigo anterior, e mediante autorização da direção regional competente em matéria de educação, podem as unidades orgânicas contratar outros candidatos que respeitem os requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício da função docente, nos termos do estipulado no artigo 51.º do Estatuto da Carreira Docente.

2 - Os contratos a celebrar nos termos do número anterior são precedidos de uma oferta de emprego publicada pela unidade orgânica na BEP - Açores.

3 - Os candidatos são ordenados de acordo com os critérios de graduação constantes do presente Regulamento.

4 - O incumprimento do disposto no presente artigo faz incorrer os responsáveis em procedimento disciplinar.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Disposições finais e transitórias**

Artigo 26.º

Docentes requisitados

1 - Para que um docente possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição tem de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com nomeação definitiva, esse ano escolar e o subsequente.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior determina a exoneração do lugar do quadro em que se encontra provido ou a cessação de contrato por tempo indeterminado.

Artigo 27.º

Exoneração e cessação do contrato

1 - Aos docentes dos quadros ou contratados por tempo indeterminado é concedida exoneração ou a cessação do contrato, a seu pedido, a partir da data do respetivo despacho, ou a partir da data que o interessado referenciar no seu pedido, no caso de verificar-se a condição estabelecida no número seguinte.

2 - O pedido de exoneração ou de denúncia, referido no número anterior, é sempre acompanhado de declaração, passada pelo serviço competente, comprovativa de que o docente se encontra quite com a Fazenda Nacional.

3 - Os docentes dos quadros ou contratados por tempo indeterminado quando forem chamados ou se encontrem a realizar a profissionalização em exercício e declararem dela desistir são automaticamente exonerados do respetivo lugar ou cessam o respetivo contrato.

4 - Os docentes referidos no número anterior podem, por interesse da administração regional, manter-se em exercício de funções docentes no horário letivo que lhes fora distribuído, até final do ano escolar, com vencimento correspondente àquele número de horas e na qualidade de docente contratado portador de habilitação própria.

5 - Para efeitos do número anterior, o docente celebra o respetivo contrato a termo resolutivo.

Artigo 28.º

Norma transitória

Sem prejuízo do início da contagem dos quatro anos a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento ser considerado o mês de janeiro de 2012, data de abertura do último procedimento concursal, procede-se, excecionalmente, à abertura de um procedimento concursal em janeiro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 29.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente diploma é aplicável o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores e subsidiariamente a legislação regional e nacional em vigor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2012/A de 30 de Maio de 2012

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência para promover o turismo religioso no ano de 2012

Considerando a importância estratégica do turismo para o desenvolvimento dos Açores;

Considerando que o esforço promocional em diversos mercados deve ter como finalidade contribuir efetivamente para o reforço da notoriedade do nosso destino;

Considerando o estudo recentemente publicado pelo Observatório do Turismo dos Açores, que aponta o turismo religioso como uma das vertentes de aposta estratégica para o desenvolvimento turístico da Região;

Considerando que, em vários pontos do mundo, o público interessado na vertente religiosa dos locais que visita, deixa mais-valias para setores como a hotelaria e restauração, resultando num impacto económico que não deve ser menosprezado;

Considerando que a notoriedade do destino Açores tem que ver, em parte, com a sua vertente religiosa, como são as festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres e as festas do Divino Espírito Santo, entre outras, que decorrem nas diferentes ilhas do arquipélago;

Considerando que esta notoriedade foi reconhecida pela revista National Geographic Traveller que destaca, para além do fator dos Açores serem um dos dez destinos mundiais para o verão de 2011, a vertente religiosa como um dos pilares do turismo Açoriano, nomeadamente as festas do Divino Espírito Santo;

Considerando que as festas do Divino Espírito Santo, para além de serem vividas nos Açores, são tradições bem presentes nas comunidades açorianas radicadas no Brasil e na América do Norte, realizando-se mesmo as Grandes Festas do Espírito Santo nos Estados Unidos da América e no Canadá;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os festejos se revigoraram com o renascer da identidade açoriana no sul do Brasil, com bastante importância em Santa Catarina, Goiás, já sendo realizados também em outros estados, como São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando que o hino da nossa região tem acordes do Hino do Espírito Santo, sendo um exemplo da força da nossa cultura que tem de ser preservada;

Considerando que as festas em honra dos padroeiros e padroeiras nas nossas diferentes freguesias são um dos principais momentos de reencontro da família açoriana, a que reside nos Açores e aquela que partiu à procura de uma vida mais confortável;

Considerando que um dos pressupostos do estudo «Turismo Religioso nos Açores» aponta para que as paróquias possam dar um contributo importante nesta temática, enquanto estruturas de organização de viagens de carácter religioso, podendo funcionar como instrumentos de divulgação das nossas festas;

Considerando que durante o ano de 2011 o Governo Regional investiu dez milhões de euros no plano de promoção do destino Açores;

Considerando que, tendo em conta as recomendações da Organização Mundial do Turismo, as ações promocionais devem ter cada vez menos a intervenção direta do Estado a favor do desenvolvimento de parcerias entre o setor público e privado;

Considerando que, por via desta recomendação, o Governo Regional dos Açores assinou em 2011 um contrato de colaboração entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação de Turismo dos Açores (ATA) - associação de direito privado;

Considerando que o estudo apresentado pelo Observatório do Turismo dos Açores indica um caminho para suportar decisões políticas na vertente do turismo, tão necessárias para os Açores;

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

1 - Que desenvolva, no ano 2012, uma importante campanha de promoção das potencialidades do turismo religioso na Região Autónoma dos Açores, sendo esta campanha devidamente prevista no plano de promoção do destino Açores, cabendo-lhe a afetação das verbas necessárias para a promoção desta vertente turística.

2 - Que no futuro contrato a ser celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação de Turismo dos Açores, para efeitos da aplicação do número anterior, se articulem as ações a desenvolver com outras entidades, incluindo o setor público empresarial regional, que possam ter um papel relevante de intervenção nesta área.



Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de abril de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2012/A de 30 de Maio de 2012

Prorrogação do prazo para a apresentação do relatório por parte do grupo de trabalho encarregue de elaborar um estudo circunstanciado definindo o conceito de serviço público de audiovisual otimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores encomendou um estudo circunstanciado definindo o conceito de serviço público de audiovisual otimizado às circunstâncias geográficas, sociais, culturais e políticas da Região Autónoma dos Açores a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2011/A, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 31 de outubro de 2011.

Considerando a complexidade da matéria em análise, torna-se necessário prorrogar o prazo previsto no n.º 4 da citada Resolução, para efeitos de apresentação do respetivo relatório.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

Artigo único

O prazo a que se refere o n.º 4 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2011/A, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 31 de outubro de 2011, é prorrogado até 30 de Junho de 2012.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de abril de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Portaria n.º 61/2012 de 31 de Maio de 2012

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam assim prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência da aprovação da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (Diretiva Quadro da Água), foi aprovado o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que altera a redação do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, remete a regulação de um conjunto de matérias para portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Na Região Autónoma dos Açores, a competência relativa à gestão dos recursos hídricos encontra-se atribuída à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e pelo artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e pelo artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:



1.º

Delimitação de perímetro de proteção

1. São aprovadas as delimitações dos perímetros de proteção das seguintes captações de água, nos termos dos números seguintes:

a) As captações de água localizados no concelho da Vila do Corvo, ilha do Corvo, correspondendo a emergências localizadas no Sistema Aquífero do Vulcão da Caldeira e com as seguintes designações:

- I) Tanque
- II) Trevo
- III) Lagos
- IV) Fonte Velha ou João Alves
- V) Fonte Velha Grotão

b) As captações de água localizadas no concelho da Horta, ilha do Faial, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos da Caldeira, do Capelo, de Pedro Pomes Caldeira e de Cedros-Castelo Branco e com as seguintes designações:

- I) Grupo de Nascentes do Lopo (3)
- II) Grupo de Nascentes do Castelhana (3)
- III) Grupo de Nascentes do Alto do Chão (10)
- IV) Grupo de Nascentes do Alto do Inverno (9)
- V) Grupo de Nascentes da Praia do Norte (3)
- VI) Grupo de Nascentes das Águas Claras (13)
- VII) Grupo de Nascentes das Areias (3)
- VIII) Fonte dos Namorados
- IX) Furo do Lameiro Grande
- X) Furo das Areias
- XI) Furo do Campo
- XII) Furo do Capitão
- XIII) Furo da Fonte do Rego
- XIV) Furo das Cancelas

**JORNAL OFICIAL**

XV) Furo do Farrobo

XVI) Furo da Praia de Almoxarife

XVII) Furo do Canto

XVIII) Furo Joana Alves

XIX) Furo do Capelo

c) As captações de água localizadas nos concelhos de Santa Cruz e das Lajes, ilha das Flores, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos Inferior, Intermédio e Superior e com as seguintes designações:

I) Grupo de Nascentes Caveira (4)

II) Caldeirões

III) Ribeira da Luz

IV) Matosa

V) Grupo de Nascentes Rocinhas (6)

VI) Beija-Mão

VII) Grupo de Nascentes Sanguinhal (2)

VIII) Castanheiro

IX) Fonte do Vimo

X) Grupo de Nascentes Charneca (3)

XI) Grupo de Nascentes Laranjeira (2)

XII) Grupo de Nascentes Monte (2)

XIII) Casa dos Cedros

XIV) José Gregório

XV) Ponta Ruiva

XVI) Outeiros

XVII) Caldeira

XVIII) Grupo de Nascentes Sítio das Pedras (2)

XIX) José André

XX) H. Joaquim Ventura

XXI) Mãe D'Água



- XXII) Fonte Paul
- XXIII) Arrodeio
- XXIV) Ribeira do Pomar
- XXV) Covão
- XXVI) Cancela Velha
- XXVII) Cancela Nova
- XXVIII) João Branco
- XXIX) Cabaço
- XXX) Cabeçalho
- XXXI) Poço Redondo
- XXXII) Cancela da Vila
- XXXIII) Figueira
- XXXIV) Grupo de Nascentes Caidouro (3)
- XXXV) Caidouro II
- XXXVI) Caidouro III
- XXXVII) Vale
- XXXVIII) Coadá
- XXXIX) Grota Funda
- XL) Cerrado da Fajã
- XLI) Veredas
- XLII) Grupo de Nascentes Espigão ou Picaroto (2)
- XVLIII) Pulos
- XLIV) Fiadeiro

d) As captações de água localizadas no concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos da Plataforma de Santa Cruz-Guadalupe, da Serra das Fontes, da Serra Dormida, da Luz-Rebentão da Lagoa e do Aquífero designado como Compósito e com as seguintes designações:

- I) Grupo de Nascentes do Tanque (3)
- II) Nascente Madre d'Água

**JORNAL OFICIAL**

III) Grupo de Nascentes Nascente Serra das Fontes (9)

IV) Fonte do Pombal

V) Grupo de Nascentes da Cova (2)

VI) Fonte Nova

VII) Furo IT1 - Covas

VIII) Furo JK4 - Galinhas

IX) Furo AC3 – Poço Velho

X) Furo Praia I

XI) Furo Praia II

XII) Furo AC2 – Trás dos Pomares

XIII) Furo IT - 2

e) As captações de água localizadas no concelho da Madalena, São Roque do Pico e Lajes, ilha do Pico, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos da Montanha, Madalena-São Roque do Pico, Arrife, São Miguel Arcanjo – Prainha de Cima e Piedade, com as seguintes designações:

I) Nascente da Landroal I

II) Nascente da Landroal II

III) Nascente do Silvado/Cabeço de Lanço

IV) Furo do Arrife

V) Furo de Santa Cruz

VI) Furo Ponta da Ilha

VII) Furo da Terra da Cova

VIII) Furo da Silveira JK1

IX) Furo da Ribeira do Meio JK2/ET

X) Furo do Mistério

XI) Furo Miragaia

XII) Furo Cabeço do Limoeiro

XIII) Furo das Bicadas

XIV) Furo da Criação Velha

**JORNAL OFICIAL**

XV) Furo Candelária

XVI) Furo da Mirateca

XVII) Furo Sta Luzia (JK1)

XVIII) Furo Sta Luzia (JK2)

XIX) Furo das Roças

XX) Furo das Ribeiras

f) As captações de água localizadas no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos de Almagreira - S. Pedro, Anjos - Vila do Porto, Pico Alto - Stº Espírito, Touril e Facho, com as seguintes designações:

I) Grupo de Nascentes Santana (2)

II) Grupo de Nascentes Monserrate (2)

III) Fonte Grande

IV) Grupo de Nascentes Monteiro (2)

V) Brejo

VI) Ramalho

VII) Grotta da Calçada

VIII) Meirinho

IX) Mouros

X) Arrebetão de Baixo

XI) Ramal

XII) Igreja

XIII) Pontinha

XIV) Santo António

XV) Ribeira do Engenho

XVI) Furo Valverde

XVII) Furo São José

XVIII) Furo Covas

XIX) Furo ANA1

XX) Furo ANA2

**JORNAL OFICIAL**

XXI) Furo João Luís

XXII) Furo Santo António

g) As captações de água localizadas no concelho das Velas e Calheta, ilha de São Jorge, correspondendo a emergências localizadas nos Sistema Aquífero Ocidental, Central e Oriental da Ilha e com as seguintes designações:

I) Água de Prata

II) Sete Fontes

III) Macarrão

IV) Grupo de Nascentes Canto do Norte (2)

V) Cancela D'Água

VI) Grupo de Nascentes Arrebentões ou Cabral (6)

VII) Sete Fontes (Santo Antão)

VIII) Tio Serafim

IX) Tabuleiro

X) Moledo

XI) Grupo de Nascentes Pico Alto (6)

XII) Grupo de Nascentes Urzal (2)

XIII) Grupo de Nascentes Biscoitos (4)

XIV) Grupo de Nascentes Fajã Grande (4)

XV) Cruzal

XVI) São Tomé

XVII) Grupo de Nascentes Serra (5)

XVIII) Poujal

XIX) Pedra da Gata

XX) Grotões

XXI) Moinhos

XXII) Monteiro

XXIII) Fonte Nova

XXIV) Choupana



- XXV) Grupo de Nascentes Abelheira (2)
- XXVI) Grupo de Nascentes Vieira (2)
- XXVII) Ribeira da Areia
- XXVIII) Caminho Velho
- XXIX) Grupo de Nascentes Chaminé (2)
- XXX) Almada
- XXXI) Lena
- XXXII) Grupo de Nascentes Maria Alves (2)
- XXXIII) Juncal
- XXXIV) Gamboesa
- XXXV) Casada
- XXXVI) Sete Fontes
- XXXVII) Pico Verde
- XXXVIII) Furo Queimada
- XXXIX) Furo Ribeira do Nabo

h) As captações de água localizadas nos concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, ilha de São Miguel, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos de Sete Cidades, Ponta Delgada - Fenais da Luz, Água de Pau, Achada, Furnas – Povoação e Nordeste - Faial da Terra, com as seguintes designações:

- I) Grupo de Nascentes Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol (18)
- II) Mato Miguel
- III) Fajã das Traves
- IV) Cabelos Brancos
- V) Cachaços
- VI) Chá Canto/Conceição
- VII) José do Canto/Bandeirinha
- VIII) Tomás Caetano
- IX) Grupo de Nascentes Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão (5)



- X) Gramas (Água Férrea)
- XI) Monte Gordo
- XII) Grupo de Nascentes Laranjinha (2)
- XIII) Pico Rafael/Mato do Tavares - Mourisca
- XIV) Monte Escuro/Mata Alta/Espigão da Faia
- XV) Vaca de Cima
- XVI) Fonte do Louro
- XVII) José de Ramos
- XVIII) José Pedro/Mata dos Pedros
- XIX) Chã das Éguas
- XX) Grupo de Nascentes Gamelas (3)
- XXI) Grotta Mansa
- XXII) Pico Sanguinho
- XXIII) Excelente
- XXIV) Cabouco
- XXV) Adres
- XXVI) Grupo de Nascentes Mato da Cruz/Mato do Povo (3)
- XXVII) Grupo de Nascentes Cidreira (2)
- XXVIII) Espigão dos Inhames
- XXIX) Portões Vermelhos
- XXX) Pachões
- XXXI) Grupo de Nascentes Mouio (2)
- XXXII) Mãe de Agua
- XXXIII) Galego
- XXXIV) Faludo
- XXXV) Rocha Alta
- XXXVI) Tronqueira/Labaçal
- XXXVII) Monte do Suplício

**JORNAL OFICIAL**

- XXXVIII) Grupo de Nascentes Salto dos Cães (190)
XXXIX) Espigão da Ponte/Lomba do Pomar
XL) Sanguinho
XLI) Grupo de Nascentes Lomba do Cavaleiro (3)
XLII) Grupo de Nascentes Água Retorta (3)
XLIII) Lomba do Carro
XLIV) Passal
XLV) Dízimo
XLVI) Vila
XLVII) Grupo de Nascentes Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia (90)
XLVIII) Grupo de Nascentes Moinhos das Sete Cidades (2)
XLIX) Grupo de Nascentes Figueira (5)
L) Grupo de Nascentes Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros (5)
LI) Margem da adutora
LII) Casmol
LIII) Mata dos Lagos
LIV) Pedras Brancas
LV) Grupo de Nascentes Espigão Alto (2)
LVI) Rego
LVII) Grupo de Nascentes Rego/Moinhos (5)
LVIII) Grupo de Nascentes Pico Faial (5)
LVIX) Grupo de Nascentes Cerrado da Fonte (3)
LX) Grupo de Nascentes Mestre António (2)
LXI) Grupo de Nascentes Ribeira do Ferreiro (16)
LXII) Grupo de Nascentes Chã dos Tanques (5)
LXIII) Grupo de Nascentes Curvos (8)
LXIV) Grupo de Nascentes Trincho/Roçados (2)
LXV) Grupo de Nascentes Roçados (4)

**JORNAL OFICIAL**

- LXVI) Grupo de Nascentes Ferreiros (15)
LXVII) Criação
LXVIII) Fonteinhas/Fontainhas
LXIX) Grupo de Nascentes Chã das Fontes/Fontes (3)
LXX) Rabaças (Fonte Grande)
LXXI) Agriães/Agrião
LXXII) Grupo de Nascentes Couto (29)
LXXIII) Rocha das Fontes/Rocha de Sto. António
LXXIV) Grupo de Nascentes Lourinhos (8)
LXXV) Grupo de Nascentes Grota do Lanço (35)
LXXVI) Grupo de Nascentes Água Nova/Água Nova dos Lourais (2)
LXXVII) Grupo de Nascentes Janela do Inferno (4)
LXXVIII) Grupo de Nascentes Ribeira dos Passarinhos (2)
LXXIX) Grupo de Nascentes Galeria de Mina/Galeria (2)
LXXX) Grupo de Nascentes Rocha da Calha/Rocha de Sto. António (18)
LXXXI) Bica da Cana/Rocha de Sto. António
LXXXII) Grupo de Nascentes Canário (150)
LXXXIII) Canário-Poço
LXXXIV) Grupo de Nascentes Nicolau Maria (3)
LXXXV) Tamujal
LXXXVI) Tio Melo
LXXXVII) Paraíso
LXXXVIII) Grupo de Nascentes Salto da Estrela (2)
LXXXIX) Tio Santos
XC) José Cabral
XCI) Carvalhal
XCII) Garcia
XCIII) Arrebentão

**JORNAL OFICIAL**

- XCIV) Grupo de Nascentes Lomba/Pedreira/Cinzeiro (12)
XCV) Ribeira da Ponte
XCVI) Grupo de Nascentes Anaio (2)
XCVII) Lagos-Lomba da Fazenda
XCVIII) Grupo de Nascentes Chã do Caminho do Meio (4)
XCIX) Grupo de Nascentes Lagos-Lomba da Fazenda (3)
C) Grupo de Nascentes Fontanheiras (6)
CI) Canada do Penedo ou Cancela/Penedo
CII) Grupo de Nascentes Fonte Gonçalves/Gonçalves (13)
CIII) Grupo de Nascentes Atalhada (4)
CIV) Grupo de Nascentes Maricas (2)
CV) Grupo de Nascentes Martins (2)
CVI) Grupo de Nascentes Cerrados (4)
CVII) Lagos-S. Pedro Nordestinho
CVIII) Caminho dos Cengos/Seno
CIX) Grupo de Nascentes Duas Águas/Ribeira das Duas Águas (4)
CX) João Lopes/Graminho
CXI) Curralinho
CXII) Espigão Tamujo
CXIII) Grupo de Nascentes Banda do Moinho (4)
CXIV) Grupo de Nascentes Feteira/Espigão Grande Norte (8)
CXV) Anieiras
CXVI) Grupo de Nascentes Espigão/Espigão Bravo (15)
CXVII) Grupo de Nascentes Mão de Água (4)
CXVIII) Tristão
CXIX) Roça Brava
CXX) Lenho/Cancela das Pedras
CXXI) Fajã do Araújo

**JORNAL OFICIAL**

- CXXII) Grupo de Nascentes Chã do Boi (22)
- CXXIII) Grupo de Nascentes Borquilho (10)
- CXXIV) Grupo de Nascentes Turfeira (4)
- CXXV) Grupo de Nascentes Pico Agudo (10)
- CXXVI) Lourinhos Baixo/Salto dos Bodes
- CXXVII) Grupo de Nascentes Salto Negro (4)
- CXXVIII) Grupo de Nascentes Sinaga (8)
- CXXIX) Grupo de Nascentes Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas (3)
- CXXX) Água de Pau/Espigão (Casinhas)
- CXXXI) Junqueiro
- CXXXII) Furo Lagoa do Conde
- CXXXIII) Furo JK2 - Charco da Madeira
- CXXXIV) Furo Fajã de Cima
- CXXXV) Furo Santo António Nordestinho
- CXXXVI) Furo AC2 Bernarda
- CXXXVII) Furo AC1 - 5 Caminhos
- CXXXVIII) Furo AC3

i) As captações de água localizadas nos concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, ilha Terceira, correspondendo a emergências localizadas nos Sistemas Aquíferos de Santa Bárbara inferior, de Biscoitos-Terra Chã, Central, da Caldeira de Guilherme Moniz, da Serra do Cume, do Graben, do Labaçal-Quatro Ribeiras e Ignimbrito-Lajes, com as seguintes designações:

- I) Furo Farroco/Posto Santo
- II) Furo Vinha Brava/São bento
- III) Furo Canada do Santana
- IV) Furo Quatro Canadas
- V) Furo Canada do Mato
- VI) Furo Terra Chã
- VII) Furo Biscoitos



- VIII) Furo Salto de São Brás
- IX) Furo Canada das Covas
- X) Furo Barreiro
- XI) Furo Areeiro
- XII) Furo Juncal
- XIII) Furo Circunvalação
- XIV) Furo Pico Celeiro
- XV) Furo Fonte Bastardo 1
- XVI) Furo Fonte Bastardo 2
- XVII) Furo Tapete
- XVIII) Furo Achada
- XIX) Furo Capitão-Mor/São Mateus
- XX) Furo Santana do Norte
- XXI) Grupo de Nascentes Fonte da Telha (6)
- XXII) Grupo de Nascentes Gamelão (2)
- XXIII) Grupo de Nascentes Nasce Água (4)
- XXIV) Furna do Cabrito
- XXV) Furna da Água
- XXVI) Pico da Cruz
- XXVII) Raminha
- XXVIII) Fonte da Telha
- XXIX) Fonte de Baixo
- XXX) Fonte de Cima
- XXXI) Fonte da Igreja
- XXXII) João Branco
- XXXIII) Cantaria
- XXXIV) Negrão de Cima
- XXXV) Negrão de Baixo



- XXXVI) Cerro
- XXXVII) Cafuga/Chamuscada
- XXXVIII) Chamuscada de Dentro
- XXXIX) Chamuscada de Fora
- XL) Caldeirinhas
- XLI) Grupo de Nascentes Areeiros (6)
- XLII) Borges 1
- XLIII) Chamuscada do Raminho
- XLIV) Grupo de Nascentes Frechas (3)
- XLV) Grupo de Nascentes Biscoitos (2)
- XLVI) Moinhos
- XLVII) Valado
- XLVIII) Grupo de Nascentes Gatas (2)
- XLIX) Alagoa
- L) Fonte da Burra
- LI) Grupo de Nascentes Bica da Saúde (3)
- LII) Grupo de Nascentes Beiras (3)
- LIII) Grupo de Nascentes Mioco (2)
- LIV) Lourais

2. As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º

Zonas de Proteção

Os perímetros de proteção das captações de águas referidas no número anterior obedecem ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, e são constituídos por zonas de proteção imediata, zonas de proteção intermédia e zonas de proteção alargada.

**JORNAL OFICIAL**

3.º

Zona de proteção imediata

1. A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no número anterior corresponde à área da superfície do terreno circular com centro em cada uma das captações cujos raios são indicados no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2. É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos e de produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

4.º

Zona de proteção intermédia

1. A zona de proteção intermédia respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no número 1.º corresponde à área exterior contígua à zona de proteção imediata, delimitada em função do tipo de captação. Para as nascentes, a zona de proteção intermédia é materializada a partir de um eixo maior medido a partir da emergência, para montante e segundo a direção mais provável das linhas de fluxo subterrâneo, com uma magnitude de 500 m ou 1000 m consoante a emergência seja em depósitos piroclásticos ou escoadas lávicas, respetivamente; o mínimo de 50 m para jusante, medida a partir do local da emergência e 100 m na direção perpendicular às linhas de fluxo. Para os furos de água subterrânea, a zona de proteção intermédia corresponde à área da superfície do terreno circular com centro em cada uma das captações cujos raios variam em função da natureza hidrogeológica e geológica do local, podendo atingir o máximo de um raio de 200 metros.

2. Os limites da zona de proteção intermédia poderão ser consultados na Direção Regional do Ambiente – Administração Hidrográfica dos Açores ou no Sistema Regional de Informação sobre a Água, através do seguinte endereço eletrónico: <http://sig.sram.azores.gov.pt/SRAM/site/SRIA/>

3. Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas ou interditas, quando suscetíveis de provocar poluição da água subterrânea, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Direção Regional do Ambiente, as seguintes atividades e instalações:

- a) Pastorícia;
- b) Usos agrícolas e pecuários;



c) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

d) Edificações;

e) Estradas e caminho de ferro;

f) Parques de campismo;

g) Espaços destinados a práticas desportivas;

h) Estações de tratamento de águas residuais;

i) Coletores de águas residuais;

j) Fossas de esgoto;

k) Unidades industriais;

l) Cemitérios;

m) Pedreiras e quaisquer escavações;

n) Explorações mineiras;

o) Lagos e quaisquer obras e escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem;

p) Depósitos de sucata.

4. Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

a) Infraestruturas aeronáuticas;

b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

f) Canalizações de produtos tóxicos;

g) Lixeiras e aterros sanitários.



5.º

Zona de proteção alargada

1. As zonas de proteção alargada respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no número 2.º correspondem às áreas da superfície do terreno exterior às zonas de proteção intermédia. Para as nascentes, a zona de proteção alargada é delimitada a partir da análise das bacias de escoamento superficial. Para os furos de água subterrânea, a zona de proteção alargada corresponde à área da superfície do terreno circular com centro em cada uma das captações cujos raios variam em função da natureza hidrogeológica e geológica do local, podendo atingir o máximo de um raio de 1700 metros.

2. Os limites da zona de proteção alargada poderão ser consultados na Direção Regional do Ambiente – Administração Hidrográfica dos Açores ou no Sistema Regional de Informação sobre a Água, através do seguinte endereço eletrónico: <http://sig.sram.azores.gov.pt/SRAM/site/SRIA/>

3. Na zona de proteção alargada a que se refere o n.º 1, são condicionadas ou interditas, quando suscetíveis de provocar poluição da água subterrânea, nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Direção Regional do Ambiente, as seguintes atividades e instalações:

- a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Coletores de águas residuais;
- c) Fossas de esgoto;
- d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem;
- e) Estações de tratamento de águas residuais;
- f) Cemitérios;
- g) Pedreiras e explorações mineiras;
- h) Infraestruturas aeronáuticas;
- i) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- j) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- k) Depósitos de sucata.



JORNAL OFICIAL

4. Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalizações de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários.

6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 24 de maio de 2012.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Coordenadas Corvo

Ref.	Designação	Freguesia	Concelho	Coordenadas	
				M	P
C. N1	Tanque	Corvo	Corvo	662569	4394655
C. N3	Trevo	Corvo	Corvo	662338	4395085
C. N4	Lagos	Corvo	Corvo	662580	4394222
C. N5	Fonte Velha ou João Alves	Corvo	Corvo	662438	4393977
C. N6	Fonte Velha Grotão	Corvo	Corvo	662420	4393905

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 25N



Coordenadas Faial

Ref.	Designação	Freguesia	Concelho	Coordenadas	
				X	Y
Fa F01	Lameiro Grande	Flamengos	Horta	355362	4267578
Fa F02	Areias	Flamengos	Horta	356292	4268228
Fa F03	Campo	Flamengos	Horta	355847	4267993
Fa F04	Capitão	Flamengos	Horta	355161	4268475
Fa F05	Fonte do Rego/Feteira	Feteira	Horta	353167	4266739
Fa F06	Cancelas/Castelo Branco	Castelo Branco	Horta	349621	4265886
Fa F07	Farrobo	Conceição	Horta	357440	4268483
Fa F08	Praia de Almojarife	Praia do Almojarife	Horta	357714	4269279
Fa F09	Canto/Maria Dias	Cedros	Horta	353259	4276429
Fa F10	Joana Alves/Cedros	Cedros	Horta	352501	4276603
Fa F11	Capelo	Capelo	Horta	344881	4271410
Fa N01	Lopo 1 -G I	Praia do Almojarife	Horta	351667	4271917
Fa N02	Lopo 2 -G I	Praia do Almojarife	Horta	351743	4271942
Fa N03	Lopo 3 -G I	Pedro Miguel	Horta	352139	4271994
Fa N04	Castelhano 1 - G II	Cedros	Horta	351274	4273642
Fa N05	Castelhano 2 - G II	Cedros	Horta	351099	4273766
Fa N06	Castelhano 3 - G II	Cedros	Horta	351238	4274111
Fa N07	Alto do chão YY - G II	Cedros	Horta	350686	4273964
Fa N08	Alto do chão 5 ou 7 -	Cedros	Horta	350647	4273880
Fa N09	Alto do chão 8 - G III	Cedros	Horta	350793	4273959
Fa N10	Alto do chão 12 - G II	Cedros	Horta	350793	4273878
Fa N11	Alto do chão 13 - G II	Cedros	Horta	350805	4273781
Fa N12	Alto do chão 14 - G II	Cedros	Horta	350973	4274102
Fa N13	Alto do chão 15 - G II	Cedros	Horta	350994	4274091
Fa N14	Alto do chão YY - G II	Cedros	Horta	350190	4273872
Fa N15	Alto do chão YY - G II	Cedros	Horta	350940	4274351
Fa N16	Alto do chão YY - G II	Cedros	Horta	350900	4274231
Fa N17	Alto do Inverno 6 - G	Cedros	Horta	350413	4274288
Fa N18	Alto do Inverno 8 - G	Cedros	Horta	350150	4274613
Fa N19	Alto do Inverno 9 - G	Cedros	Horta	350448	4274345



JORNAL OFICIAL

Fa N20	Alto do inverno 10 - G	Cedros	Horta	350379	4274470
Fa N21	Alto do Inverno 11 - G	Cedros	Horta	350322	4274572
Fa N22	Alto do Inverno 12 - G	Cedros	Horta	350464	4274593
Fa N23	Alto do Inverno 13 - G	Cedros	Horta	350543	4274585
Fa N24	Alto do Inverno 15 - G	Cedros	Horta	350668	4274454
Fa N25	Alto do Inverno 16 - G	Cedros	Horta	350667	4274476
Fa N26	Praia do Norte 1 - G V	Praia do Norte	Horta	349505	4273498
Fa N27	Praia do Norte 2 - G V	Praia do Norte	Horta	349552	4273678
Fa N28	Praia do Norte 3 - G V	Praia do Norte	Horta	349541	4273280
Fa N29	Aguas Claras 1 - G VI	Capelo	Horta	349659	4271355
Fa N30	Aguas Claras 2 - G VI	Capelo	Horta	349494	4271482
Fa N31	Aguas Claras 3 - G VI	Capelo	Horta	349203	4271599
Fa N32	Aguas Claras 4 - G VI	Capelo	Horta	349177	4271591
Fa N33	Aguas Claras 5 - G VI	Capelo	Horta	349145	4271628
Fa N34	Aguas Claras 6 - G VI	Capelo	Horta	349116	4271634
Fa N35	Aguas Claras 7 - G VI	Capelo	Horta	348839	4271406
Fa N36	Aguas Claras 8 - G VI	Capelo	Horta	348923	4271440
Fa N37	Aguas Claras 9 - G VI	Capelo	Horta	348891	4271241
Fa N38	Aguas Claras 10 - G V	Capelo	Horta	348702	4271149
Fa N39	Aguas Claras 11 - G V	Capelo	Horta	348334	4270956
Fa N40	Aguas Claras 12 - G V	Capelo	Horta	348310	4270637
Fa N41	Aguas Claras 13 - G V	Capelo	Horta	348491	4270634
Fa N42	Areias I	Capelo	Horta	345994	4272175
Fa N43	Areias II	Capelo	Horta	345982	4272177
Fa N44	Areias III	Capelo	Horta	345986	4272158
Fa N45	Fonte dos Namorados	Capelo	Horta	343715	4273437

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 26N

Coordenadas Flores

Ref.	Designação	Freguesia	Cconcelho	Coordenadas	
				X	Y
FLO.N01	Caveira I	Caveira	Santa Cruz das Flores	657886	4366650
FLO.N02	Caveira II	Caveira	Santa Cruz das Flores	657852	4366659
FLO.N03	Caveira III	Caveira	Santa Cruz das Flores	657916	4366639
FLO.N04	Caveira IV	Caveira	Santa Cruz das Flores	657931	4366675
FLO.N05	Caldeirões	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	655995	4367823
FLO.N06	Ribeira da Luz	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658619	4367207
FLO.N07	Matosa	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659479	4367398
FLO.N08	Rocinhas I	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658167	4370255
FLO.N09	Rocinhas II	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658167	4370255
FLO.N10	Rocinhas III	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658167	4370255
FLO.N11	Rocinhas IV	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658167	4370255



FLO.N12	Rocinhas V	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658226	4370228
FLO.N13	Rocinhas VI	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658243	4370130
FLO.N14	Beija-mão	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658822	4369494
FLO.N15	Sanguinhal I	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658261	4369026
FLO.N16	Sanguinhal II	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	658502	4368863
FLO.N17	Castanheiro	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	656146	4366894
FLO.N18	Fonte do Vimo	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659685	4369551
FLO.N19	Chameca I	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659469	4367747
FLO.N20	Chameca II	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659473	4367766
FLO.N21	Chameca III	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659526	4367757
FLO.N22	Laranjeira I	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659767	4367644
FLO.N23	Laranjeira II	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659767	4367644
FLO.N24	Monte I	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659647	4368331
FLO.N25	Monte II	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	659656	4368320
FLO.N26	Casa dos Cedros	Cedros	Santa Cruz das Flores	658042	4371815
FLO.N27	José Gregório	Cedros	Santa Cruz das Flores	657617	4371941
FLO.N28	Ponta Ruiva	Cedros	Santa Cruz das Flores	656372	4372391
FLO.N29	Outeiros	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653941	4374942
FLO.N30	Caldeira	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653797	4374735
FLO.N31	Sítio das Pedras I	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653833	4374220
FLO.N32	Sítio das Pedras II	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653868	4374211
FLO.N33	José André	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653756	4374573
FLO.N34	H. Joaquim Ventura	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653746	4374633
FLO.N35	Mãe D'Água	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	653658	4374779
FLO.N36	Fonte Paúl	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	654131	4374930
FLO.N37	Arrodeio	Ponta Delgada	Santa Cruz das Flores	654184	4374833

FLO.N38	Ribeira do Pomar	Lomba	Lajes das Flores	658445	4363693
FLO.N39	Covão	Lomba	Lajes das Flores	658174	4364404
FLO.N40	Cancela Velha	Lomba	Lajes das Flores	657131	4364742
FLO.N41	Cancela Nova	Lomba	Lajes das Flores	657009	4364599
FLO.N42	João Branco	Lomba	Lajes das Flores	658299	4363731
FLO.N43	Cabaço	Fazenda	Lajes das Flores	656155	4363604
FLO.N44	Cabeçalho	Fazenda	Lajes das Flores	656264	4363182
FLO.N45	Poço Redondo	Lajes das Flores	Lajes das Flores	655596	4361458
FLO.N46	Cancela da Vila	Lajes das Flores	Lajes das Flores	654824	4361975
FLO.N47	Figueira	Fajã Grande	Lajes das Flores	650244	4368466
FLO.N48	Caidouro I	Fajã Grande	Lajes das Flores	649949	4371574
FLO.N49	Caidouro II	Fajã Grande	Lajes das Flores	649942	4371559
FLO.N50	Caidouro III	Fajã Grande	Lajes das Flores	649941	4371529
FLO.N51	Vale	Fajãzinha	Lajes das Flores	650195	4365810
FLO.N52	Coadá	Fajã Grande	Lajes das Flores	651368	4367547
FLO.N53	Grota Funda	Lajedo	Lajes das Flores	651328	4362071



FLO.N54	Cerrado da Fajã	Lajedo	Lajes das Flores	651699	4361333
FLO.N55	Veredas	Mosteiro	Lajes das Flores	650974	4364263
FLO.N56	Espigão ou Picaroto I	Lajes das Flores	Lajes das Flores	654184	4363509
FLO.N57	Pulos	Lajes das Flores	Lajes das Flores	654113	4363132
FLO.N58	Espigão ou Picaroto II	Lajes das Flores	Lajes das Flores	654254	4363202
FLO.N59	Fiadeiro	Fazenda	Lajes das Flores	657448	4362111

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 25N

Coordenadas Graciosa

Ref.	Designação	Freguesia	Concelho	Coordenadas	
				M	P
GRA F1	Furo IT - 1	Guadalupe	Santa Cruz	412312	4325131
GRA F2	Furo das Galinhas	Guadalupe	Santa Cruz	411900	4324946
GRA F3	AC3	Guadalupe	Santa Cruz	411971	4324876
GRA F4	Furo Praia I	S. Mateus	Santa Cruz	414239	4321607
GRA F5	Furo Praia II	S. Mateus	Santa Cruz	414461	4321804
GRA F6	AC2	S. Mateus	Santa Cruz	414652	4322090
GRA F7	Furo IT - 2	Guadalupe	Santa Cruz	412045	4323856
GRA N02	Nascente do Tanque II	Guadalupe	Santa Cruz	411032	4321779
GRA N04	Nascente Madre d'Água	Santa Cruz	Santa Cruz	413080	4323831
GRA N05	Nascente Serra das Fontes II	Santa Cruz	Santa Cruz	412886	4323976
GRA N06	Nascente Serra das Fontes III	Santa Cruz	Santa Cruz	412841	4323993
GRA N07	Nascente Serra das Fontes V	Santa Cruz	Santa Cruz	412729	4323962
GRA N08	Nascente Serra das Fontes IV	Santa Cruz	Santa Cruz	412761	4323934
GRA N09	Nascente Serra das Fontes VI	Santa Cruz	Santa Cruz	412871	4324000
GRA N10	Nascente Serra das Fontes X	Santa Cruz	Santa Cruz	412907	4324299
GRA N11	Nascente Serra das Fontes IX	Santa Cruz	Santa Cruz	412892	4324192
GRA N12	Nascente Serra das Fontes VIII	Santa Cruz	Santa Cruz	412913	4324150
GRA N13	Nascente Serra das Fontes VII	Santa Cruz	Santa Cruz	412908	4324112
GRA N14	Fonte do Pombal	Guadalupe	Santa Cruz	412267	4323335
GRA N15	Nascente da Cova I	Luz	Santa Cruz	412831	4321154
GRA N16	Nascente da Cova II	Luz	Santa Cruz	413108	4321095
GRA N17	Fonte Nova	S. Mateus	Santa Cruz	417497	4320531
GRA.N01	Nascente do Tanque I	Guadalupe	Santa Cruz	411037	4321815
GRA.N03	Nascente do Tanque III	Guadalupe	Santa Cruz	410892	4321809

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 26N



Coordenadas Pico

Ref.	Designação	Freguesia	Concelho	Coordenadas	
				M	P
Pix. F01	Furo do Arrife	Ribeiras	Lajes	393247	4250102
Pix. F02	Furo de Santa Cruz	Ribeiras	Lajes	396022	4251536
Pix. F03	Furo Ponta da Ilha	Piedade	Lajes	408258	4252988
Pix. F04	Furo da Terra da Cova	Piedade	Lajes	406767	4254192
Pix. F05	Furo da Silveira JK1	Lajes	Lajes	388932	4252804
Pix. F06	Furo da Ribeira do Meio JK2/ET	Lajes	Lajes	390467	4251593
Pix. F07	Furo do Mistério	São João	Lajes	385685	4252987
Pix. F08	Furo Miragaia	Bandeiras	Madalena	372638	4265840
Pix. F09	Furo Cabeço do Limoeiro	Madalena	Madalena	370967	4266429
Pix. F10	Furo das Bicadas	Madalena	Madalena	368864	4264921
Pix. F11	Furo da Criação Velha	Criação Velha	Madalena	368323	4263233
Pix. F12	Furo Candelária	Candelária	Madalena	368641	4259097
Pix. F13	Furo da Mirateca	Candelária	Madalena	369483	4257705
Pix. F14	Furo Sta Luzia (JK1)	Santa Luzia	São Roque	375557	4266923
Pix. F15	Furo Sta Luzia (JK2)	Santa Luzia	São Roque	375988	4266888
Pix. F16	Furo das Rossas	São Roque	São Roque	384976	4262979
Pix. F17	Furo das Ribeiras	São Roque	São Roque	385048	4262896
Pix. N1	Nascente da Landroal I	Lajes	Lajes	388754	4257136
Pix. N2	Nascente da Landroal II	Lajes	Lajes	388733	4256822
Pix. N3	Nascente do Silvado	Calheta de Nesquim	Lajes	402716	4252944

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 26N

Coordenadas Santa Maria

Sistema de coordenadas: São Braz UTM 26S

Ref.	Designação	Freguesia	Concelho	Coordenadas	
				M	P
SMA.F1	Valverde	Vila do Porto	Vila do Porto	666513	4091984
SMA.F2	São José	Almagreira	Vila do Porto	666791	4093550
SMA.F3	Covas	Almagreira	Vila do Porto	667423	4092509
SMA.F4	ANA 1	Almagreira	Vila do Porto	667719	4092962
SMA.F5	ANA 2	Almagreira	Vila do Porto	667682	4092748
SMA.F6	João Luís	São Pedro	Vila do Porto	668532	4093119
SMA.F7	Santo António	Santo Espírito	Vila do Porto	674318	4092848
SMA.N01	Santana 1	São Pedro	Vila do Porto	665592	4094248
SMA.N02	Santana 2	São Pedro	Vila do Porto	665575	4094249
SMA.N03	Monserate 1	São Pedro	Vila do Porto	665822	4094444
SMA.N04	Monserate 2	São Pedro	Vila do Porto	665831	4094454
SMA.N05	Fonte Grande	São Pedro	Vila do Porto	666267	4096427
SMA.N06	Monteiro 1	São Pedro	Vila do Porto	668376	4094518



SMA.N07	Monteiro 2	São Pedro	Vila do Porto	668384	4094541
SMA.N08	Brejo	Almagreira	Vila do Porto	668966	4092079
SMA.N09	Ramalho	Santa Bárbara	Vila do Porto	670687	4094435
SMA.N10	Grota da Calçada	Santa Bárbara	Vila do Porto	671123	4093903
SMA.N11	Meirinho	Santa Bárbara	Vila do Porto	671456	4094953
SMA.N12	Mouros	Santo Espírito	Vila do Porto	671708	4092201
SMA.N13	Arrebetão de Baixo	Santa Bárbara	Vila do Porto	671969	4094364
SMA.N14	Ramal	Santa Bárbara	Vila do Porto	672017	4094541
SMA.N15	Igreja	Santa Bárbara	Vila do Porto	672176	4094794
SMA.N16	Pontinha	Santo Espírito	Vila do Porto	673845	4094101
SMA.N17	Santo António	Santo Espírito	Vila do Porto	673909	4092811
SMA.N18	Ribeira do Engenho	São Pedro	Vila do Porto	668263	4094682

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 26N

Coordenadas São Jorge

Ref.	Designação	Freguesia	Concelho	Coordenadas	
				X	Y
S.J. F1	Queimada	Santo Amaro	Velas	399046	4280597
S.J. F2	Ribeira do Nabo	Santo Amaro	Velas	399637	4280632
S.J. N01	Água de Prata	Norte Pequeno	Calheta	412079	4279547
S.J. N02	Sete Fontes	Norte Pequeno	Calheta	412104	4279526
S.J. N03	Macarrão	Santo Antão	Calheta	427084	4268207
S.J. N04	Canto do Norte nº1	Topo	Calheta	431404	4268143
S.J. N05	Canto do Norte nº2	Topo	Calheta	431425	4268136
S.J. N06	Cancela D'Água	Topo	Calheta	431100	4268297
S.J. N07	Arrebetões I ou Cabral I	Santo Antão	Calheta	429663	4268540
S.J. N08	Arrebetões II ou Cabral II	Santo Antão	Calheta	429690	4268456
S.J. N09	Arrebetões III ou Cabral III	Santo Antão	Calheta	429676	4268452
S.J. N10	Arrebetões IV ou Cabral IV	Topo	Calheta	430115	4268286
S.J. N11	Arrebetões V ou Cabral V	Topo	Calheta	430120	4268295
S.J. N12	Arrebetões VI ou Cabral VI	Topo	Calheta	430150	4268297
S.J. N13	Sete Fontes (Santo Antão)	Santo Antão	Calheta	430096	4266861
S.J. N14	Tio Serafim	Norte Pequeno	Calheta	412117	4279627
S.J. N15	Tabuleiro	Ribeira Seca	Calheta	419092	4271249
S.J. N16	Moledo	Ribeira Seca	Calheta	419108	4271110
S.J. N17	Pico Alto I	Norte Pequeno	Calheta	409849	4276996
S.J. N18	Pico Alto II	Norte Pequeno	Calheta	409842	4276986
S.J. N19	Pico Alto III	Norte Pequeno	Calheta	409825	4276968
S.J. N20	Pico Alto IV	Norte Pequeno	Calheta	409630	4276980
S.J. N21	Pico Alto V	Norte Pequeno	Calheta	409607	4276987
S.J. N22	Pico Alto VI	Norte Pequeno	Calheta	409568	4276988
S.J. N23	Urzal I	Ribeira Seca	Calheta	414912	4276045
S.J. N24	Urzal II	Ribeira Seca	Calheta	414912	4276045



S.J. N25	Biscoitos I	Calheta	Calheta	409490	4274527
S.J. N26	Biscoitos II	Calheta	Calheta	409490	4274527
S.J. N27	Biscoitos III	Calheta	Calheta	409490	4274527
S.J. N28	Biscoitos IV	Calheta	Calheta	409416	4274514
S.J. N29	Fajã Grande I	Calheta	Calheta	409358	4274469
S.J. N30	Fajã Grande II	Calheta	Calheta	409315	4274477
S.J. N31	Fajã Grande III	Calheta	Calheta	409487	4274365
S.J. N32	Fajã Grande IV	Calheta	Calheta	409544	4274349
S.J. N33	Cruzal	Santo Antão	Calheta	428858	4266534
S.J. N34	São Tomé	Santo Antão	Calheta	426584	4268160
S.J. N35	Serra I	Ribeira Seca	Calheta	417750	4272365
S.J. N36	Serra II	Ribeira Seca	Calheta	417730	4272394
S.J. N37	Serra III	Ribeira Seca	Calheta	417641	4272414
S.J. N38	Serra IV	Ribeira Seca	Calheta	418057	4272504
S.J. N39	Serra V	Ribeira Seca	Calheta	418216	4272482
S.J. N40	Poujal	Ribeira Seca	Calheta	416059	4272807
S.J. N41	Pedra da Gata	Ribeira Seca	Calheta	416220	4272735
S.J. N42	Grotões	Santo Antão	Calheta	424475	4268154
S.J. N43	Moinhos	Ribeira Seca	Calheta	424386	4267900
S.J. N44	Monteiro	Santo Antão	Calheta	426116	4267355
S.J. N45	Fonte Nova	Santo Amaro	Velas	399402	4284523

S.J. N46	Choupana	Velas	Velas	398249	4285138
S.J. N47	Abelheira I	Norte Grande (Neves)	Velas	408705	4280842
S.J. N48	Abelheira II	Norte Grande (Neves)	Velas	408705	4280842
S.J. N49	Vieira I ou Pombal	Manadas (Sta. Bárbara)	Velas	407392	4276080
S.J. N50	Vieira II ou Tomos	Manadas (Sta. Bárbara)	Velas	407355	4276046
S.J. N51	Ribeira da Areia	Norte Grande (Neves)	Velas	410596	4280365
S.J. N52	Caminho Velho	Norte Grande (Neves)	Velas	408170	4281049
S.J. N53	Chaminé I	Norte Grande (Neves)	Velas	408048	4281151
S.J. N54	Chaminé II	Norte Grande (Neves)	Velas	408050	4281148
S.J. N55	Almada	Norte Grande (Neves)	Velas	408031	4281188
S.J. N56	Lena	Norte Grande (Neves)	Velas	408040	4281188
S.J. N57	Maria Alves I	Norte Grande (Neves)	Velas	404079	4280173
S.J. N58	Maria Alves II	Norte Grande (Neves)	Velas	404212	4280242
S.J. N59	Juncal	Norte Grande (Neves)	Velas	406235	4279080
S.J. N60	Gamboesa	Norte Grande (Neves)	Velas	408058	4278363
S.J. N61	Casada	Norte Grande (Neves)	Velas	407053	4278911
S.J. N62	Sete Fontes	Rosais	Velas	390530	4287570
S.J. N63	Pico Verde	Norte Grande (Neves)	Velas	405129	4279521

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 26N



Coordenadas São Miguel

Ref.	Designação	Freguesia	Conselho	Coordenadas	
				X	Y
SMG.F1	Lagoa do Conde	Arrifes	Ponta Delgada	614790	4182996
SMG.F2	JK2 - Charco da Madeira	Fajã de Cima	Ponta Delgada	617001	4183602
SMG.F3	Fajã de Cima	São Pedro	Ponta Delgada	617635	4179772
SMG.F4	St. António Nordestinho	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657776	4190694
SMG.F5	AC2 Bernarda	Santa Cruz	Lagoa	628003	4181103
SMG.F6	AC1 - 5 Caminhos	Santa Cruz	Lagoa	628096	4180210
SMG.F7	AC3	Santa Cruz	Lagoa	627613	4180355
SMG.N001	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Santa Bárbara	Ribeira Grande	630444	4182106
SMG.N002	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Santa Bárbara	Ribeira Grande	630525	4181954
SMG.N003	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	630598	4181872
SMG.N004	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	630606	4181863
SMG.N005	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Santa Bárbara	Ribeira Grande	630576	4181621
SMG.N006	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Santa Bárbara	Ribeira Grande	630618	4181734
SMG.N007	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Santa Bárbara	Ribeira Grande	630861	4181628
SMG.N008	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Santa Bárbara	Ribeira Grande	630820	4181690
SMG.N009	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	630961	4181696
SMG.N010	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	630961	4181699
SMG.N011	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	630960	4181699
SMG.N012	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631005	4181703
SMG.N013	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	630995	4181689
SMG.N014	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631014	4181673
SMG.N015	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631001	4181681
SMG.N016	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631006	4181681
SMG.N017	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631054	4181600
SMG.N018	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631137	4181533
SMG.N019	Mato Miguel	Mosteiros	Ponta Delgada	631752	4181855
SMG.N020	Fajã das Traves	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631873	4181647
SMG.N021	Cabelos Brancos	Ribeira Seca	Ribeira Grande	631698	4182421
SMG.N022	Cachaços	Conceição	Ribeira Grande	632592	4183218
SMG.N023	Chá Canto/Conceição	Lomba da Maia	Ribeira Grande	632346	4183070
SMG.N024	José do Canto/Bandeirinha	Conceição	Ribeira Grande	632777	4182600
SMG.N025	Tomás Caetano	Conceição	Ribeira Grande	633942	4182416
SMG.N026	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	Água de Pau	Lagoa	632079	4180193



SMG.N027	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	Água de Pau	Lagoa	632132	4180182
SMG.N028	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	Água de Pau	Lagoa	632144	4180193
SMG.N029	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	Água de Pau	Lagoa	632156	4180205
SMG.N030	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	Água de Pau	Lagoa	632183	4180253
SMG.N031	Gramas (Água Férrea)	Ribeirinha	Ribeira Grande	634398	4184644
SMG.N032	Monte Gordo	Salga	Nordeste	634613	4184615
SMG.N033	Laranjinha	Porto Formoso	Ribeira Grande	637024	4186050
SMG.N034	Laranjinha	Porto Formoso	Ribeira Grande	637024	4186052
SMG.N035	Pico Rafael/Mato do Tavares - Mourisca	Porto Formoso	Ribeira Grande	636987	4185506
SMG.N036	Monte Escuro/Mata Alta/Espigão da Faia	Salga	Nordeste	637823	4184321
SMG.N037	Vaca de Cima	São Brás	Ribeira Grande	640109	4185073
SMG.N038	Fonte do Louro	Maia	Ribeira Grande	642199	4186180
SMG.N039	José de Ramos	Lomba da Maia	Ribeira Grande	645931	4187589
SMG.N040	José Pedro/Mata dos Pedros	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	646012	4187735
SMG.N041	Chã das Éguas	Capelas	Ponta Delgada	646078	4186142
SMG.N042	Gamelas	Lomba da Maia	Ribeira Grande	645659	4185797
SMG.N043	Gamelas	Lomba da Maia	Ribeira Grande	645671	4185769

SMG.N044	Gamelas	Lomba da Maia	Ribeira Grande	645683	4185753
SMG.N045	Grota Mansa	Lomba da Maia	Ribeira Grande	647148	4186177
SMG.N046	Pico Sanguinho	Lomba da Maia	Ribeira Grande	646386	4184671
SMG.N047	Excelente	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	646001	4189100
SMG.N048	Cabouco	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	647475	4189668
SMG.N049	Adres	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	648906	4187075
SMG.N050	Mato da Cruz/Mato do Povo	Candelária	Ponta Delgada	649352	4186689
SMG.N051	Mato da Cruz/Mato do Povo	Vila Franca do Campo	Vila Franca do Campo	649400	4186582
SMG.N052	Mato da Cruz/Mato do Povo	Mosteiros	Ponta Delgada	649270	4186791
SMG.N053	Cidreira	Maia	Ribeira Grande	641268	4186059
SMG.N054	Cidreira	Maia	Ribeira Grande	641249	4186094
SMG.N055	Espigão dos Inhames	Lomba de S. Pedro	Ribeira Grande	649082	4186562
SMG.N056	Portões Vermelhos	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	648063	4189272
SMG.N057	Pachões	Ribeirinha	Ribeira Grande	634115	4183880
SMG.N058	Mouio	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	647062	4189033
SMG.N059	Mouio	Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	647035	4189005
SMG.N060	Mãe de Água	Mosteiros	Ponta Delgada	637644	4177412

SMG.N061	Galego	Vila Franca do Campo	Vila Franca do Campo	638710	4177891
SMG.N062	Faludo	Água de Alto	Vila Franca do Campo	636628	4178715
SMG.N063	Rocha Alta	Santo António	Ponta Delgada	655188	4180033
SMG.N064	Tronqueira/Labaçal	Faial da Terra	Povoação	658415	4181708
SMG.N065	Monte do Suplício	Salga	Nordeste	657607	4183650
SMG.N066	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647708	4182795



SMG.N067	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647708	4182796
SMG.N068	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647708	4182797
SMG.N069	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647709	4182798
SMG.N070	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647709	4182799
SMG.N071	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647709	4182800
SMG.N072	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647710	4182801
SMG.N073	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647710	4182802
SMG.N074	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647711	4182803
SMG.N075	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647712	4182803
SMG.N076	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647712	4182804
SMG.N077	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647713	4182805
SMG.N078	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647714	4182806
SMG.N079	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647715	4182806
SMG.N080	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647715	4182807
SMG.N081	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647716	4182807
SMG.N082	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647717	4182808

SMG.N083	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647718	4182808
SMG.N084	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647719	4182809
SMG.N085	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647720	4182810
SMG.N086	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647720	4182810
SMG.N087	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647721	4182811
SMG.N088	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647721	4182812
SMG.N089	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647722	4182813
SMG.N090	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647722	4182814
SMG.N091	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647723	4182815
SMG.N092	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647724	4182815
SMG.N093	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647725	4182816
SMG.N094	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647725	4182817
SMG.N095	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647726	4182817
SMG.N096	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647727	4182818

SMG.N097	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647728	4182819
SMG.N098	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647728	4182819
SMG.N099	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647729	4182819
SMG.N100	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647730	4182820
SMG.N101	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647815	4182852
SMG.N102	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647815	4182852
SMG.N103	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647815	4182852
SMG.N104	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647816	4182852
SMG.N105	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647817	4182852
SMG.N106	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647817	4182852
SMG.N107	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647818	4182852
SMG.N108	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647818	4182852



SMG.N109	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647819	4182852
SMG.N110	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647819	4182852
SMG.N111	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647820	4182851
SMG.N112	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647820	4182851
SMG.N113	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647821	4182851
SMG.N114	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647821	4182851
SMG.N115	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647822	4182851
SMG.N116	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647822	4182851
SMG.N117	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647823	4182851
SMG.N118	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647730	4182820
SMG.N119	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647731	4182820
SMG.N120	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647731	4182820
SMG.N121	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647732	4182820
SMG.N122	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647732	4182820
SMG.N123	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647733	4182821
SMG.N124	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647734	4182821
SMG.N125	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647734	4182821
SMG.N126	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647735	4182821
SMG.N127	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647735	4182821
SMG.N128	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647736	4182822
SMG.N129	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647737	4182822
SMG.N130	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647737	4182822
SMG.N131	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647738	4182822
SMG.N132	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647738	4182822
SMG.N133	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647739	4182822
SMG.N134	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647739	4182823
SMG.N135	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647740	4182823
SMG.N136	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647740	4182823
SMG.N137	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647741	4182823
SMG.N138	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647741	4182823
SMG.N139	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647742	4182824
SMG.N140	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647743	4182824
SMG.N141	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647743	4182824
SMG.N142	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647744	4182824
SMG.N143	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647745	4182824
SMG.N144	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647745	4182824
SMG.N145	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647746	4182824
SMG.N146	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647746	4182825
SMG.N147	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647747	4182825
SMG.N148	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647747	4182825
SMG.N149	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647748	4182825
SMG.N150	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647748	4182825



SMG.N151	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647749	4182826
SMG.N152	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647749	4182826
SMG.N153	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647750	4182827
SMG.N154	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647750	4182827
SMG.N155	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647750	4182828
SMG.N156	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647751	4182828
SMG.N157	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647751	4182828
SMG.N158	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647752	4182829
SMG.N159	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647752	4182829
SMG.N160	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647753	4182829
SMG.N161	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647753	4182830
SMG.N162	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647754	4182830
SMG.N163	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647754	4182830
SMG.N164	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647755	4182831
SMG.N165	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647755	4182831
SMG.N166	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647756	4182831
SMG.N167	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647756	4182832
SMG.N168	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647757	4182832
SMG.N169	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647757	4182833

SMG.N170	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647758	4182833
SMG.N171	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647758	4182834
SMG.N172	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647758	4182834
SMG.N173	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647758	4182835
SMG.N174	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647759	4182835
SMG.N175	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647759	4182836
SMG.N176	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647759	4182836
SMG.N177	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647760	4182837
SMG.N178	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647760	4182837
SMG.N179	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647760	4182838
SMG.N180	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647760	4182838
SMG.N181	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647761	4182839
SMG.N182	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647761	4182839

SMG.N183	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647761	4182840
SMG.N184	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647762	4182840
SMG.N185	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647762	4182841
SMG.N186	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647762	4182841
SMG.N187	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647763	4182841
SMG.N188	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647763	4182842
SMG.N189	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647763	4182842
SMG.N190	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647763	4182843
SMG.N191	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647764	4182843
SMG.N192	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647764	4182843



SMG.N193	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647765	4182843
SMG.N194	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647765	4182844
SMG.N195	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647766	4182844
SMG.N196	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647767	4182844
SMG.N197	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647767	4182844
SMG.N198	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647768	4182844
SMG.N199	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647768	4182844
SMG.N200	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647769	4182844
SMG.N201	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647770	4182845
SMG.N202	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647770	4182845
SMG.N203	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647771	4182845
SMG.N204	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647771	4182845
SMG.N205	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647772	4182845
SMG.N206	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647772	4182845
SMG.N207	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647773	4182845

SMG.N208	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647774	4182845
SMG.N209	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647774	4182846
SMG.N210	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647775	4182846
SMG.N211	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647775	4182846
SMG.N212	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647776	4182846
SMG.N213	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647777	4182846
SMG.N214	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647777	4182846
SMG.N215	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647778	4182847
SMG.N216	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647778	4182847
SMG.N217	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647779	4182847
SMG.N218	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647779	4182847
SMG.N219	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647780	4182847
SMG.N220	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647780	4182847

SMG.N221	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647781	4182847
SMG.N222	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647782	4182847
SMG.N223	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647782	4182848
SMG.N224	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647783	4182848
SMG.N225	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647784	4182848
SMG.N226	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647784	4182848
SMG.N227	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647785	4182848
SMG.N228	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647786	4182848
SMG.N229	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647786	4182848
SMG.N230	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647787	4182849
SMG.N231	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647787	4182849
SMG.N232	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647788	4182849
SMG.N233	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647789	4182849
SMG.N234	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647789	4182849



SMG.N235	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647790	4182849
SMG.N236	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647791	4182849
SMG.N237	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647791	4182849
SMG.N238	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647792	4182850
SMG.N239	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647792	4182850
SMG.N240	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647793	4182850
SMG.N241	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647794	4182850
SMG.N242	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647795	4182850
SMG.N243	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647795	4182850
SMG.N244	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647796	4182850
SMG.N245	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647796	4182851
SMG.N246	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647797	4182851
SMG.N247	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647798	4182851
SMG.N248	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647798	4182851
SMG.N249	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647799	4182851
SMG.N250	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647800	4182851
SMG.N251	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647800	4182851

SMG.N252	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647801	4182851
SMG.N253	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647802	4182851
SMG.N254	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647802	4182852
SMG.N255	Salto dos Cães	Furnas	Povoação	647803	4182852
SMG.N256	Espigão da Ponte/Lomba do Pomar	Povoação	Povoação	654414	4184125
SMG.N257	Sanguinho	Faial da Terra	Povoação	658185	4180542
SMG.N258	Lomba do Cavaleiro	Povoação	Povoação	651829	4180799
SMG.N259	Lomba do Cavaleiro	Povoação	Povoação	651869	4180790
SMG.N260	Lomba do Cavaleiro	Povoação	Povoação	652079	4180420
SMG.N261	Água Retorta	Água Retorta	Povoação	659388	4183384
SMG.N262	Água Retorta	Água Retorta	Povoação	659432	4183390
SMG.N263	Água Retorta	Água Retorta	Povoação	659387	4183357

SMG.N264	Lomba do Carro	Povoação	Povoação	652676	4181636
SMG.N265	Passal	Faial da Terra	Povoação	658324	4179155
SMG.N266	Dizimo	Nordeste	Nordeste	648594	4182615
SMG.N267	Vila	N. Senhora dos Remédios	Povoação	655202	4180060
SMG.N268	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633983	4179944
SMG.N269	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633989	4179947
SMG.N270	Moinhos das Sete Cidades	Ribeirinha	Ribeira Grande	605321	4194976
SMG.N271	Moinhos das Sete Cidades	Salga	Nordeste	605315	4194981
SMG.N272	Figueira	Mosteiros	Ponta Delgada	605290	4194975
SMG.N273	Figueira	Mosteiros	Ponta Delgada	605287	4194973
SMG.N274	Figueira	Mosteiros	Ponta Delgada	605284	4194969
SMG.N275	Figueira	Mosteiros	Ponta Delgada	605284	4194965
SMG.N276	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	Mosteiros	Ponta Delgada	605279	4194948



SMG.N277	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	Mosteiros	Ponta Delgada	605274	4194945
SMG.N278	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	Mosteiros	Ponta Delgada	605269	4194941
SMG.N279	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	Mosteiros	Ponta Delgada	605266	4194939
SMG.N280	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	Mosteiros	Ponta Delgada	605280	4194960
SMG.N281	Margem da adutora	Ajuda da Bretanha	Ponta Delgada	605243	4194866
SMG.N282	Figueira	Mosteiros	Ponta Delgada	605251	4194868
SMG.N283	Casmol	Ajuda da Bretanha	Ponta Delgada	608559	4194854
SMG.N284	Mata dos Lagos	Candelária	Ponta Delgada	608368	4194608
SMG.N285	Pedras Brancas	Sete Cidades	Ponta Delgada	607633	4190465
SMG.N286	Espigão Alto	Ginetes	Ponta Delgada	603235	4191460
SMG.N287	Espigão Alto	Ginetes	Ponta Delgada	603209	4191448
SMG.N288	Rego	Sete Cidades	Ponta Delgada	607058	4189730
SMG.N289	Rego/Moinhos	Sete Cidades	Ponta Delgada	606935	4189693
SMG.N290	Rego/Moinhos	Sete Cidades	Ponta Delgada	606952	4189689
SMG.N291	Rego/Moinhos	Sete Cidades	Ponta Delgada	606957	4189666
SMG.N292	Rego/Moinhos	Sete Cidades	Ponta Delgada	606956	4189651
SMG.N293	Rego/Moinhos	Sete Cidades	Ponta Delgada	606958	4189658

SMG.N294	Pico Faial	Ginetes	Ponta Delgada	604232	4190205
SMG.N295	Pico Faial	Ginetes	Ponta Delgada	604234	4190207
SMG.N296	Pico Faial	Ginetes	Ponta Delgada	604249	4190193
SMG.N297	Pico Faial	Ginetes	Ponta Delgada	604232	4190196
SMG.N298	Pico Faial	Ginetes	Ponta Delgada	604219	4190155
SMG.N299	Cerrado da Fonte	Feteiras	Ponta Delgada	608979	4185694
SMG.N300	Cerrado da Fonte	Feteiras	Ponta Delgada	608967	4185677
SMG.N301	Cerrado da Fonte	Feteiras	Ponta Delgada	608961	4185669
SMG.N302	Mestre António	N. Senhora dos Remédios	Povoação	604718	4187726
SMG.N303	Mestre António	Porto Formoso	Ribeira Grande	604786	4187738
SMG.N304	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	605851	4187894
SMG.N305	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	605850	4187892
SMG.N306	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	605844	4187890
SMG.N307	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	605839	4187888
SMG.N308	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	605949	4188032
SMG.N309	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606007	4188091
SMG.N310	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606006	4188087
SMG.N311	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606006	4188082
SMG.N312	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606120	4188308
SMG.N313	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606120	4188303
SMG.N314	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606118	4188299
SMG.N315	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606108	4188308
SMG.N316	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606104	4188306
SMG.N317	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606102	4188302



SMG.N318	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606097	4188295
SMG.N319	Ribeira do Ferreiro	Candelária	Ponta Delgada	606094	4188288
SMG.N320	Chã dos Tanques	Feteiras	Ponta Delgada	606756	4185092
SMG.N321	Chã dos Tanques	Feteiras	Ponta Delgada	606754	4185086
SMG.N322	Chã dos Tanques	Feteiras	Ponta Delgada	606755	4185076
SMG.N323	Chã dos Tanques	Feteiras	Ponta Delgada	606757	4185073
SMG.N324	Chã dos Tanques	Conceição	Ribeira Grande	606762	4185069
SMG.N325	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634013	4179871
SMG.N326	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634046	4179853
SMG.N327	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634039	4179852
SMG.N328	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634072	4179830
SMG.N329	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634018	4179833
SMG.N330	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634020	4179830
SMG.N331	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634024	4179826
SMG.N332	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634030	4179823
SMG.N333	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634034	4179820
SMG.N334	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634027	4179828
SMG.N335	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634033	4179824
SMG.N336	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634036	4179822

SMG.N337	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634055	4179818
SMG.N338	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634037	4179754
SMG.N339	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634040	4179756
SMG.N340	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634044	4179758
SMG.N341	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634115	4179786
SMG.N342	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634117	4179789
SMG.N343	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634120	4179797
SMG.N344	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634125	4179798
SMG.N345	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634133	4179801
SMG.N346	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634143	4179794
SMG.N347	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634152	4179787
SMG.N348	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634155	4179788
SMG.N349	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634159	4179787
SMG.N350	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634166	4179785
SMG.N351	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634168	4179782
SMG.N352	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634171	4179772
SMG.N353	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634158	4179744
SMG.N354	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634063	4179696
SMG.N355	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634061	4179690
SMG.N356	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634149	4179740
SMG.N357	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634148	4179733
SMG.N358	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634148	4179728
SMG.N359	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634150	4179722



SMG.N360	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634153	4179716
SMG.N361	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634154	4179712
SMG.N362	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634155	4179707
SMG.N363	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634157	4179701
SMG.N364	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634158	4179696
SMG.N365	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634160	4179693
SMG.N366	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634162	4179690
SMG.N367	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634166	4179689
SMG.N368	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634171	4179687
SMG.N369	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634176	4179688
SMG.N370	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634180	4179691
SMG.N371	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634184	4179692
SMG.N372	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634187	4179694
SMG.N373	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634266	4179685
SMG.N374	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634262	4179682
SMG.N375	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634258	4179678
SMG.N376	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634253	4179675
SMG.N377	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634249	4179672
SMG.N378	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634244	4179669
SMG.N379	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634260	4179724

SMG.N380	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634263	4179722
SMG.N381	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634265	4179723
SMG.N382	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634324	4179757
SMG.N383	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634329	4179757
SMG.N384	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634332	4179751
SMG.N385	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634308	4179734
SMG.N386	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634301	4179785
SMG.N387	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634301	4179788
SMG.N388	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634312	4179713
SMG.N389	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634316	4179711
SMG.N390	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634318	4179707
SMG.N391	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634414	4179723
SMG.N392	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634412	4179716
SMG.N393	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634411	4179715
SMG.N394	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634438	4179706
SMG.N395	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634455	4179700
SMG.N396	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634438	4179699
SMG.N397	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634440	4179711
SMG.N398	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634412	4179689
SMG.N399	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634378	4179663
SMG.N400	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634504	4179512
SMG.N401	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634431	4179579



SMG.N402	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634429	4179575
SMG.N403	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634427	4179571
SMG.N404	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634426	4179569
SMG.N405	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634427	4179564
SMG.N406	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634427	4179558
SMG.N407	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634425	4179554
SMG.N408	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634424	4179550
SMG.N409	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634433	4179574
SMG.N410	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634436	4179574
SMG.N411	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634439	4179572
SMG.N412	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634477	4179410
SMG.N413	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	610038	4188952
SMG.N414	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609972	4188938
SMG.N415	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609937	4188923
SMG.N416	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609931	4188925
SMG.N417	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609914	4188933
SMG.N418	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609899	4188913
SMG.N419	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609888	4188912
SMG.N420	Curvos	Santo António	Ponta Delgada	609871	4188863
SMG.N421	Trincho/Roçados	Santo António	Ponta Delgada	609705	4188867
SMG.N422	Trincho/Roçados	Santo António	Ponta Delgada	609593	4188942
SMG.N423	Roçados	Santo António	Ponta Delgada	609876	4189055
SMG.N424	Roçados	Santo António	Ponta Delgada	609884	4189087
SMG.N425	Roçados	Santo António	Ponta Delgada	609879	4189085
SMG.N426	Roçados	Santo António	Ponta Delgada	609874	4189085
SMG.N427	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609758	4189103
SMG.N428	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609726	4189083
SMG.N429	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609709	4189084
SMG.N430	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609700	4189082
SMG.N431	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609553	4189080
SMG.N432	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609496	4189011
SMG.N433	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609458	4189144
SMG.N434	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609531	4189056
SMG.N435	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609560	4189111
SMG.N436	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609605	4189134
SMG.N437	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609620	4189138
SMG.N438	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609610	4189106
SMG.N439	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609618	4189085
SMG.N440	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609535	4189200
SMG.N441	Ferreiros	Santo António	Ponta Delgada	609508	4189177
SMG.N442	Criação	Santo António	Ponta Delgada	610016	4188675
SMG.N443	Fontainhas/Fontainhas	Capelas	Ponta Delgada	612651	4188612



SMG.N444	Chã das Fontes/Fontes	Capelas	Ponta Delgada	613618	4189022
SMG.N445	Chã das Fontes/Fontes	Capelas	Ponta Delgada	613607	4189000
SMG.N446	Chã das Fontes/Fontes	Água de Pau	Lagoa	613527	4188896
SMG.N447	Rabaças (Fonte Grande)	Santa Bárbara	Ponta Delgada	611554	4192163
SMG.N448	Agriões/Agrião	Santa Bárbara	Ponta Delgada	611500	4192131
SMG.N449	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612918	4192063
SMG.N450	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612917	4192062
SMG.N451	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612916	4192065
SMG.N452	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612920	4192058
SMG.N453	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612915	4192061
SMG.N454	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612906	4192064
SMG.N455	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612903	4192062
SMG.N456	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612900	4192061
SMG.N457	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612898	4192061
SMG.N458	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612897	4192060
SMG.N459	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612895	4192059
SMG.N460	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612894	4192058
SMG.N461	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612892	4192056
SMG.N462	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612889	4192055
SMG.N463	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612887	4192054
SMG.N464	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612883	4192051
SMG.N465	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612881	4192053
SMG.N466	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612877	4192053
SMG.N467	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612875	4192059

SMG.N468	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612872	4192056
SMG.N469	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612868	4192055
SMG.N470	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612865	4192056
SMG.N471	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612861	4192054
SMG.N472	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612857	4192053
SMG.N473	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612854	4192053
SMG.N474	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612851	4192053
SMG.N475	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612846	4192055
SMG.N476	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612847	4192044
SMG.N477	Couto	Santa Bárbara	Ponta Delgada	612844	4192048
SMG.N478	Rocha das Fontes/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613634	4192142
SMG.N479	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631669	4178232
SMG.N480	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631667	4178237
SMG.N481	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631706	4178437
SMG.N482	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631708	4178441
SMG.N483	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631781	4178522
SMG.N484	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631781	4178527
SMG.N485	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631771	4178502



JORNAL OFICIAL

SMG.N486	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632681	4177548
SMG.N487	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632683	4177552
SMG.N488	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632683	4177557
SMG.N489	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632677	4177616
SMG.N490	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632683	4177618
SMG.N491	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632682	4177627
SMG.N492	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632680	4177640
SMG.N493	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632670	4177651
SMG.N494	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632668	4177648
SMG.N495	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632669	4177643
SMG.N496	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632668	4177636
SMG.N497	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632667	4177634
SMG.N498	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632667	4177630
SMG.N499	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632665	4177626
SMG.N500	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632665	4177621
SMG.N501	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632665	4177618
SMG.N502	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632669	4177610
SMG.N503	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632672	4177612
SMG.N504	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632636	4177644
SMG.N505	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632633	4177647
SMG.N506	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632628	4177649
SMG.N507	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632623	4177653
SMG.N508	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632619	4177660
SMG.N509	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632617	4177666
SMG.N510	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632617	4177672

SMG.N511	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632581	4177677
SMG.N512	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632581	4177674
SMG.N513	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632671	4177685
SMG.N514	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632668	4177691
SMG.N515	Grota do Lanço	Água de Pau	Lagoa	632645	4177717
SMG.N516	Grota do Lanço	Ribeira Chã	Lagoa	632704	4177741
SMG.N517	Grota do Lanço	Ribeira Chã	Lagoa	632710	4177730
SMG.N518	Grota do Lanço	Ribeira Chã	Lagoa	632698	4177474
SMG.N519	Grota do Lanço	Ribeira Chã	Lagoa	632767	4177449
SMG.N520	Grota do Lanço	Ribeira Chã	Lagoa	632867	4177525
SMG.N521	Água Nova/Água Nova dos Lourais	Covoada	Ponta Delgada	610991	4185564
SMG.N522	Água Nova/Água Nova dos Lourais	Covoada	Ponta Delgada	610957	4185500
SMG.N523	Janela do Inferno	Água de Pau	Lagoa	631107	4178856
SMG.N524	Janela do Inferno	Água de Pau	Lagoa	631106	4178964
SMG.N525	Janela do Inferno	Água de Pau	Lagoa	631177	4178980
SMG.N526	Ribeira dos Passarinhos	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634024	4178306
SMG.N527	Ribeira dos Passarinhos	Água de Alto	Vila Franca do Campo	634058	4178344



SMG.N528	Galeria de Mina/Galeria	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633547	4178909
SMG.N529	Galeria de Mina/Galeria	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633547	4178925
SMG.N530	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613732	4191978
SMG.N531	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613732	4191983
SMG.N532	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613732	4191985
SMG.N533	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613732	4191989
SMG.N534	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613730	4191992
SMG.N535	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613730	4191995
SMG.N536	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613730	4191997
SMG.N537	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613729	4192000
SMG.N538	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613728	4192003
SMG.N539	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613728	4192005
SMG.N540	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613727	4192007
SMG.N541	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613726	4192009
SMG.N542	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613725	4192012
SMG.N543	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613725	4192015
SMG.N544	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Achadinha	Nordeste	613723	4192019
SMG.N545	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613721	4192023
SMG.N546	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613720	4192028
SMG.N547	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613719	4192033

SMG.N548	Bica da Cana/Rocha de Sto. António	Santo António	Ponta Delgada	613700	4191999
SMG.N549	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609135	4188762
SMG.N550	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609139	4188760
SMG.N551	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609145	4188758
SMG.N552	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609174	4188747
SMG.N553	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609179	4188744
SMG.N554	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609183	4188742
SMG.N555	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609191	4188737
SMG.N556	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609197	4188734
SMG.N557	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609203	4188732
SMG.N558	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609224	4188721
SMG.N559	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609225	4188717
SMG.N560	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609228	4188714
SMG.N561	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609231	4188712
SMG.N562	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609232	4188710
SMG.N563	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609234	4188706
SMG.N564	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609236	4188701



SMG.N565	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609241	4188696
SMG.N566	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609243	4188698
SMG.N567	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609245	4188699
SMG.N568	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609247	4188700
SMG.N569	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609251	4188699
SMG.N570	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609254	4188698
SMG.N571	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609257	4188696
SMG.N572	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609260	4188693
SMG.N573	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609261	4188690
SMG.N574	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609263	4188685
SMG.N575	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609264	4188681
SMG.N576	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609267	4188677
SMG.N577	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609270	4188673
SMG.N578	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609273	4188672
SMG.N579	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609276	4188670
SMG.N580	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609278	4188667
SMG.N581	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609281	4188663
SMG.N582	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609285	4188660
SMG.N583	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609289	4188657
SMG.N584	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609293	4188654
SMG.N585	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609296	4188652
SMG.N586	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609298	4188649
SMG.N587	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609301	4188645
SMG.N588	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609303	4188642
SMG.N589	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609307	4188639
SMG.N590	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609311	4188635
SMG.N591	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609314	4188631
SMG.N592	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609317	4188628

SMG.N593	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609320	4188624
SMG.N594	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609324	4188620
SMG.N595	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609327	4188616
SMG.N596	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609331	4188612
SMG.N597	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609335	4188608
SMG.N598	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609339	4188604
SMG.N599	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609344	4188602
SMG.N600	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609348	4188601
SMG.N601	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609352	4188600
SMG.N602	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609353	4188600
SMG.N603	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609355	4188598
SMG.N604	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609356	4188596
SMG.N605	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609355	4188593
SMG.N606	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609365	4188585



SMG.N607	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609368	4188583
SMG.N608	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609372	4188582
SMG.N609	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609382	4188579
SMG.N610	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609387	4188578
SMG.N611	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609391	4188578
SMG.N612	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609395	4188578
SMG.N613	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609398	4188579
SMG.N614	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609406	4188585
SMG.N615	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609409	4188587
SMG.N616	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609415	4188590
SMG.N617	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609421	4188592
SMG.N618	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609424	4188594
SMG.N619	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609426	4188595
SMG.N620	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609428	4188595
SMG.N621	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609425	4188602
SMG.N622	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609428	4188604
SMG.N623	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609431	4188606
SMG.N624	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609433	4188609
SMG.N625	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609435	4188607
SMG.N626	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609497	4188597
SMG.N627	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609489	4188604
SMG.N628	Canário-Poço	Santo António	Ponta Delgada	609410	4188656
SMG.N629	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609419	4188647
SMG.N630	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609417	4188649
SMG.N631	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609415	4188651

SMG.N632	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609411	4188652
SMG.N633	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609409	4188654
SMG.N634	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609406	4188659
SMG.N635	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609404	4188661
SMG.N636	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609406	4188662
SMG.N637	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609385	4188698
SMG.N638	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609379	4188698
SMG.N639	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609376	4188698
SMG.N640	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609372	4188698
SMG.N641	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609368	4188698
SMG.N642	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609365	4188699
SMG.N643	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609361	4188702
SMG.N644	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609357	4188706
SMG.N645	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609354	4188709
SMG.N646	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609352	4188713
SMG.N647	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609349	4188718
SMG.N648	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609348	4188723



SMG.N649	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609347	4188729
SMG.N650	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609347	4188735
SMG.N651	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609346	4188741
SMG.N652	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609340	4188749
SMG.N653	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609339	4188758
SMG.N654	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609341	4188761
SMG.N655	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609346	4188768
SMG.N656	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609355	4188783
SMG.N657	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609349	4188788
SMG.N658	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609356	4188776
SMG.N659	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609384	4188718
SMG.N660	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609387	4188717
SMG.N661	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609380	4188721
SMG.N662	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609311	4188807
SMG.N663	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609308	4188802
SMG.N664	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609305	4188797
SMG.N665	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609300	4188790
SMG.N666	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609295	4188785
SMG.N667	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609291	4188781
SMG.N668	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609288	4188779
SMG.N669	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609302	4188806
SMG.N670	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609304	4188811
SMG.N671	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609304	4188815
SMG.N672	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609298	4188816
SMG.N673	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609291	4188817

SMG.N674	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609285	4188819
SMG.N675	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609280	4188824
SMG.N676	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609274	4188834
SMG.N677	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609275	4188841
SMG.N678	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609277	4188849
SMG.N679	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609277	4188859
SMG.N680	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609279	4188865
SMG.N681	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609281	4188870
SMG.N682	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609281	4188875
SMG.N683	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609280	4188883
SMG.N684	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609274	4188888
SMG.N685	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609270	4188892
SMG.N686	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609265	4188897
SMG.N687	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609262	4188904
SMG.N688	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609334	4188814
SMG.N689	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609338	4188813
SMG.N690	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609343	4188812



JORNAL OFICIAL

SMG.N691	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609345	4188814
SMG.N692	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609347	4188815
SMG.N693	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609347	4188819
SMG.N694	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609346	4188823
SMG.N695	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609344	4188826
SMG.N696	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609341	4188830
SMG.N697	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609338	4188834
SMG.N698	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609339	4188839
SMG.N699	Canário	Santo António	Ponta Delgada	609173	4188979
SMG.N700	Nicolau Maria	Ginetes	Ponta Delgada	604502	4189138
SMG.N701	Nicolau Maria	Ginetes	Ponta Delgada	604547	4189135
SMG.N702	Nicolau Maria	Ginetes	Ponta Delgada	604635	4189163
SMG.N703	Tamujal	Santa Bárbara	Ponta Delgada	610462	4191537
SMG.N704	Tio Melo	Feteiras	Ponta Delgada	606726	4184974
SMG.N705	Paraíso	Candelária	Ponta Delgada	605250	4188038
SMG.N706	Salto da Estrela II	Sete Cidades	Ponta Delgada	606900	4189477
SMG.N707	Tio Santos	Candelária	Ponta Delgada	604951	4188117
SMG.N708	José Cabral	Candelária	Ponta Delgada	604681	4187807
SMG.N709	Carvalho	Candelária	Ponta Delgada	604861	4187847
SMG.N710	Garcia	Mosteiros	Ponta Delgada	605396	4193038
SMG.N711	Salto da Estrela I	Sete Cidades	Ponta Delgada	606911	4189437
SMG.N712	Arrebetão	Nordeste	Nordeste	662988	4185532
SMG.N713	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662348	4185791
SMG.N714	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662351	4185660
SMG.N715	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662343	4185637
SMG.N716	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662329	4185649
SMG.N717	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662332	4185629
SMG.N718	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662521	4185653
SMG.N719	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662397	4185418
SMG.N720	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662410	4185409
SMG.N721	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662515	4185581
SMG.N722	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662548	4185620
SMG.N723	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662566	4185640
SMG.N724	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	Nordeste	Nordeste	662553	4185666
SMG.N725	Ribeira da Ponte	Nordeste	Nordeste	663049	4186892
SMG.N726	Anaio	Nordeste	Nordeste	663070	4187431
SMG.N727	Anaio	Nordeste	Nordeste	663074	4187432
SMG.N728	Lagos-Lomba da Fazenda	Lomba da Fazenda	Nordeste	661449	4188946
SMG.N729	Chã do Caminho do Meio	Água de Pau	Lagoa	659778	4188331
SMG.N730	Chã do Caminho do Meio	Água de Pau	Lagoa	659766	4188327
SMG.N731	Chã do Caminho do Meio	Água de Pau	Lagoa	659768	4188325
SMG.N732	Chã do Caminho do Meio	Água de Pau	Lagoa	659769	4188321



SMG.N733	Lagos-Lomba da Fazenda	Lomba da Fazenda	Nordeste	661434	4188899
SMG.N734	Lagos-Lomba da Fazenda	Lomba da Fazenda	Nordeste	661438	4188897
SMG.N735	Lagos-Lomba da Fazenda	Lomba da Fazenda	Nordeste	661429	4188887
SMG.N736	Fontanheiras	Lomba da Fazenda	Nordeste	660150	4188732
SMG.N737	Fontanheiras	Lomba da Fazenda	Nordeste	660081	4188621
SMG.N738	Fontanheiras	Lomba da Fazenda	Nordeste	660076	4188619
SMG.N739	Fontanheiras	Lomba da Fazenda	Nordeste	660090	4188634
SMG.N740	Fontanheiras	Lomba da Fazenda	Nordeste	660093	4188640
SMG.N741	Fontanheiras	Lomba da Fazenda	Nordeste	660091	4188646
SMG.N742	Canada do Penedo ou Cancela/Penedo	Nordeste	Nordeste	661928	4185631
SMG.N743	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659826	4189928
SMG.N744	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659826	4189927
SMG.N745	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659825	4189925
SMG.N746	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659825	4189924
SMG.N747	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659824	4189921
SMG.N748	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659824	4189920
SMG.N749	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659824	4189918
SMG.N750	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659824	4189917
SMG.N751	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659823	4189916
SMG.N752	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659823	4189914
SMG.N753	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659823	4189913
SMG.N754	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659823	4189912
SMG.N755	Fonte Gonçalves/Gonçalves	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	659825	4189922
SMG.N756	Atalhada	Sto. Antº de Nordestinho	Nordeste	656754	4189218

SMG.N757	Atalhada	Sto. Antº de Nordestinho	Nordeste	656656	4189134
SMG.N758	Atalhada	Sto. Antº de Nordestinho	Nordeste	656664	4189107
SMG.N759	Atalhada	Sto. Antº de Nordestinho	Nordeste	656661	4189080
SMG.N760	Maricas	Lomba de S. Pedro	Ribeira Grande	657594	4189769
SMG.N761	Maricas	Lomba de S. Pedro	Ribeira Grande	657601	4189763
SMG.N762	Martins	Lomba de S. Pedro	Ribeira Grande	657712	4189948
SMG.N763	Martins	Ribeira Seca	Ribeira Grande	657707	4189999
SMG.N764	Cerrados	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657636	4190030
SMG.N765	Cerrados	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657679	4190095
SMG.N766	Cerrados	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657676	4190092
SMG.N767	Cerrados	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657673	4190090
SMG.N768	Lagos-S. Pedro Nordestinho	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657826	4190082
SMG.N769	Caminho dos Cengos/Seno	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	657261	4189317
SMG.N770	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	Nordeste	Nordeste	659419	4184513
SMG.N771	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	Nordeste	Nordeste	659427	4184526
SMG.N772	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	Nordeste	Nordeste	659300	4184427
SMG.N773	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	Furnas	Povoação	659304	4184425
SMG.N774	João Lopes/Graminho	Algarvia	Nordeste	655773	4186333



SMG.N775	Currallinho	Algarvia	Nordeste	655429	4188414
SMG.N776	Espigão Tamujo	Algarvia	Nordeste	655438	4188857
SMG.N777	Banda do Moinho	Santana	Nordeste	655133	4189222
SMG.N778	Banda do Moinho	Santana	Nordeste	655133	4189219
SMG.N779	Banda do Moinho	Santana	Nordeste	655135	4189215
SMG.N780	Banda do Moinho	Santana	Nordeste	655137	4189212
SMG.N781	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654163	4187137
SMG.N782	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654165	4187140
SMG.N783	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654168	4187142
SMG.N784	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654169	4187143
SMG.N785	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654171	4187145
SMG.N786	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654173	4187147
SMG.N787	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654175	4187149
SMG.N788	Feteira/Espigão Grande Norte	Achada	Nordeste	654176	4187151
SMG.N789	Anieiras	Achada	Nordeste	653678	4186482
SMG.N790	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652290	4186379
SMG.N791	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652335	4186405
SMG.N792	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652339	4186397
SMG.N793	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652338	4186391
SMG.N794	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652340	4186386
SMG.N795	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652339	4186382
SMG.N796	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652341	4186375
SMG.N797	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652342	4186362
SMG.N798	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652343	4186359

SMG.N799	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652354	4186355
SMG.N800	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652354	4186354
SMG.N801	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652362	4186349
SMG.N802	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652366	4186341
SMG.N803	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652379	4186327
SMG.N804	Espigão/Espigão Bravo	Achadinha	Nordeste	652377	4186315
SMG.N805	Mão de Água	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	650011	4187140
SMG.N806	Tristão	Salga	Nordeste	650144	4187007
SMG.N807	Mão de Água	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	649866	4187051
SMG.N808	Mão de Água	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	649870	4187058
SMG.N809	Mão de Água	S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	649871	4187060
SMG.N810	Roça Brava	N. Senhora dos Remédios	Povoação	650532	4187528
SMG.N811	Lenho/Cancela das Pedras	Achadinha	Nordeste	651747	4187286
SMG.N812	Fajã do Araújo	Nordeste	Nordeste	663322	4185091
SMG.N813	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631425	4179946
SMG.N814	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631411	4179947
SMG.N815	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631380	4179917
SMG.N816	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631381	4179918



JORNAL OFICIAL

SMG.N817	Chã do Boi	Santa Cruz	Lagoa	631373	4179927
SMG.N818	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631574	4180345
SMG.N819	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631559	4180292
SMG.N820	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631486	4180235
SMG.N821	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631430	4180203
SMG.N822	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631410	4180215
SMG.N823	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631398	4180210
SMG.N824	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631377	4180175
SMG.N825	Chã do Boi	Santa Cruz	Lagoa	631344	4180116
SMG.N826	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631328	4180027
SMG.N827	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631342	4180037
SMG.N828	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631351	4180005
SMG.N829	Chã do Boi	Água de Pau	Lagoa	631310	4179929
SMG.N830	Chã do Boi	Lomba da Fazenda	Nordeste	631292	4179889
SMG.N831	Chã do Boi	Lomba da Fazenda	Nordeste	631442	4179970
SMG.N832	Chã do Boi	Lomba da Fazenda	Nordeste	631413	4179970
SMG.N833	Chã do Boi	Lomba da Fazenda	Nordeste	631179	4179408
SMG.N834	Chã do Boi	Feteiras	Ponta Delgada	631639	4180302
SMG.N835	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632106	4179871
SMG.N836	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632484	4179902
SMG.N837	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632461	4179894
SMG.N838	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632455	4179803
SMG.N839	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632438	4179788
SMG.N840	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632424	4179784
SMG.N841	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632424	4179759

SMG.N842	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632377	4179820
SMG.N843	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632365	4179749
SMG.N844	Borquilha	Água de Pau	Lagoa	632359	4179736
SMG.N845	Turfeira	Água de Pau	Lagoa	630976	4179170
SMG.N846	Turfeira	Santa Cruz	Lagoa	630922	4179257
SMG.N847	Turfeira	Santa Cruz	Lagoa	630899	4179385
SMG.N848	Turfeira	Água de Pau	Lagoa	630999	4179286
SMG.N849	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	630950	4180362
SMG.N850	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	630961	4180326
SMG.N851	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	630882	4180332
SMG.N852	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631102	4180582
SMG.N853	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631205	4180621
SMG.N854	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631394	4180751
SMG.N855	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631440	4180752
SMG.N856	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631449	4180739
SMG.N857	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631438	4180737
SMG.N858	Pico Agudo	Santa Cruz	Lagoa	631321	4180763



SMG.N859	Lourinhos	Água de Pau	Lagoa	631022	4177372
SMG.N860	Lourinhos Baixo/Salto dos Bodes	Água de Pau	Lagoa	631169	4177085
SMG.N861	Salto Negro	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633135	4179789
SMG.N862	Salto Negro	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633109	4179791
SMG.N863	Salto Negro	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633143	4179784
SMG.N864	Salto Negro	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633117	4179806
SMG.N865	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633328	4179218
SMG.N866	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633292	4179093
SMG.N867	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633548	4178876
SMG.N868	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633547	4178868
SMG.N869	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633552	4178861

SMG.N870	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633559	4178854
SMG.N871	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633553	4178868
SMG.N872	Sinaga	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633561	4178862
SMG.N873	Janela do Inferno	Água de Pau	Lagoa	631163	4179009
SMG.N874	Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas	Ribeira Chã	Lagoa	633243	4178074
SMG.N875	Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633306	4177998
SMG.N876	Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas	Água de Alto	Vila Franca do Campo	633354	4177925
SMG.N877	Água de Pau/Espigão (Casinhas)	Água de Pau	Lagoa	631825	4177003
SMG.N878	Junqueiro	Água de Pau	Lagoa	631005	4178518

Sistema de coordenadas: WGS1984 UTM 26N

Coordenadas Terceira

REF.	DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	CONCELHO	COORDENADAS	
				M	P
TER.F01	Farroco/Posto Santo	Posto Santo	Angra do Heroísmo	480726	4281044
TER.F02	Vinha Brava/São Bento	São Bento	Angra do Heroísmo	481717	4280709
TER.F03	Canada do Santana	Porto Judeu	Angra do Heroísmo	489207	4280586
TER.F04	Quatro Canadas	Vila de São Sebastião	Angra do Heroísmo	491002	4280817
TER.F05	Canada do Mato	Vila de São Sebastião	Angra do Heroísmo	490410	4279857
TER.F06	Terra Chã	Terra Chã	Angra do Heroísmo	477922	4280533
TER.F07	Biscoitos / Cancela	Biscoitos	Praia da Vitória	476671	4292352
TER.F08	Salto de S.Brás	São Brás	Praia da Vitória	487787	4289784
TER.F09	Canada das Covas	São Brás	Praia da Vitória	489151	4290055
TER.F10	Barreiro	Fontinhas	Praia da Vitória	491032	4288168
TER.F11	Areiro	Fontinhas	Praia da Vitória	492160	4287115
TER.F12	Juncal	Santa Cruz	Praia da Vitória	493735	4288706
TER.F13	Circunvalação	Santa Cruz	Praia da Vitória	494038	4287119
TER.F14	Pico Celeiro	Santa Cruz	Praia da Vitória	492799	4286342
TER.F15	Fonte Bastardo 1	Fonte do Bastardo	Praia da Vitória	493299	4283126
TER.F16	Fonte Bastardo 2	Santa Cruz	Praia da Vitória	492357	4283988



TER.N01	Fonte da Telha 1	Posto Santo	Angra do Heroísmo	480065	4282177
TER.N02	Fonte da Telha 2	Posto Santo	Angra do Heroísmo	480041	4282181
TER.N03	Fonte da Telha 3	Posto Santo	Angra do Heroísmo	479908	4282020
TER.N04	Fonte da Telha 4	Posto Santo	Angra do Heroísmo	479959	4282006
TER.N05	Fonte da Telha 5	Posto Santo	Angra do Heroísmo	479989	4282017
TER.N06	Fonte da Telha 6	Posto Santo	Angra do Heroísmo	480012	4281876
TER.N07	Gamelão 1	Posto Santo	Angra do Heroísmo	481547	4281998
TER.N08	Gamelão 2	Posto Santo	Angra do Heroísmo	481554	4282005
TER.N09	Nasce Água 1	N. Senhora da Conceição	Angra do Heroísmo	481560	4281682
TER.N10	Nasce Água 2	N. Senhora da Conceição	Angra do Heroísmo	481611	4281603
TER.N11	Nasce Água 3	N. Senhora da Conceição	Angra do Heroísmo	481563	4281523
TER.N12	Nasce Água 4	N. Senhora da Conceição	Angra do Heroísmo	481531	4281426
TER.N13	Furna do Cabrito	Porto Judeu	Angra do Heroísmo	484090	4284883
TER.N14	Furna da Água	Porto Judeu	Angra do Heroísmo	484191	4284480
TER.N15	Pico da Cruz	Porto Judeu	Angra do Heroísmo	484246	4284987
TER.N16	Raminha	São Bento	Angra do Heroísmo	481868	4281458
TER.N17	Fonte da Telha	Serreta	Angra do Heroísmo	469330	4289139
TER.N18	Fonte de Baixo	Serreta	Angra do Heroísmo	469059	4289065
TER.N19	Fonte de Cima	Serreta	Angra do Heroísmo	469151	4289044
TER.N20	Fonte da Igreja	Serreta	Angra do Heroísmo	469019	4288983
TER.N21	João Branco	Serreta	Angra do Heroísmo	469140	4288969

TER.N22	Cantaria	Serreta	Angra do Heroísmo	469474	4288500
TER.N23	Negrão de Cima	Serreta	Angra do Heroísmo	469890	4288802
TER.N24	Negrão de Baixo	Serreta	Angra do Heroísmo	469594	4288981
TER.N25	Cerro	Altare	Angra do Heroísmo	475708	4289704
TER.N26	Cafuga			474035	4289670
TER.N27	Chamuscada de Dentro	Altare	Angra do Heroísmo	473745	4289274
TER.N28	Chamuscada de Fora	Altare	Angra do Heroísmo	474045	4289288
TER.N29	Caldeirinhas	Altare	Angra do Heroísmo	472491	4288852
TER.N30	Areeiros 1	Raminho	Angra do Heroísmo	471515	4289903
TER.N31	Areeiros 2	Raminho	Angra do Heroísmo	471382	4289879
TER.N32	Areeiros 3	Raminho	Angra do Heroísmo	471391	4290048
TER.N33	Areeiros 4	Raminho	Angra do Heroísmo	471246	4290306
TER.N34	Areeiros 5	Raminho	Angra do Heroísmo	471178	4290380
TER.N35	Areeiros 6	Raminho	Angra do Heroísmo	471178	4290400
TER.N36	Borges 1	Raminho	Angra do Heroísmo	470988	4291456
TER.N37	Chamuscada do Raminho	Raminho	Angra do Heroísmo	470737	4291465
TER.N38	Frechas 1	Agualva	Praia da Vitória	483968	4291117
TER.N39	Frechas 2	Agualva	Praia da Vitória	483974	4291121
TER.N40	Frechas 3	Agualva	Praia da Vitória	483866	4290916
TER.N41	Biscoitos 1	Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	479493	4292370
TER.N42	Biscoitos 2	Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	479471	4292359



TER.N43	Moinhos	Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	480093	4293559
TER.N44	Valado	Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	480817	4292715
TER.N45	Gata 1	Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	481364	4293748
TER.N46	Gata 2	Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	481366	4293741
TER.N47	Alagoa	Agualva	Praia da Vitória	483403	4293762
TER.N48	Fonte da Burra	Agualva	Praia da Vitória	484253	4288072
TER.N49	Bica da Saúde 1	Santa Cruz	Praia da Vitória	491994	4285503
TER.N50	Bica da Saúde 2	Santa Cruz	Praia da Vitória	491974	4285507
TER.N51	Bica da Saúde 3	Santa Cruz	Praia da Vitória	491944	4285472
TER.N52	Beiras 1	Santa Cruz	Praia da Vitória	491745	4285486
TER.N53	Beiras 2	Santa Cruz	Praia da Vitória	491464	4285445
TER.N54	Beiras 3	Santa Cruz	Praia da Vitória	491891	4285501
TER.N55	Mioco 1	Santa Cruz	Praia da Vitória	491309	4285386
TER.N56	Mioco 2	Santa Cruz	Praia da Vitória	491249	4285401
TER.N57	Lourais	Santa Cruz	Praia da Vitória	491339	4285811

Anexo II

Zona de Proteção Imediata – Ilha do Corvo

Ref.	Designação	Raio(m)
C. N1	Tanque	60
C. N3	Trevo	60
C. N4	Lagos	60
C. N5	Fonte Velha ou João Alves	60
C. N6	Fonte Velha Grotão	60

**JORNAL OFICIAL**

Zona de Proteção Imediata – Ilha do Faial

Ref.	Designação	Raio (m)
Fa F01	Lameiro Grande	60
Fa F02	Areias	60
Fa F03	Campo	60
Fa F04	Capitão	60
Fa F05	Fonte do Rego/Feteira	60
Fa F06	Cancelas/Castelo Branco	60
Fa F07	Farrobo	60
Fa F08	Praia de Almoxarife	60
Fa F09	Canto/Maria Dias	60
Fa F10	Joana Alves/Cedros	60
Fa F11	Capelo	60
Fa N01	Lopo 1 -G I	60
Fa N02	Lopo 2 -G I	60
Fa N03	Lopo 3 -G I	60
Fa N04	Castelhano 1 - G II	60
Fa N05	Castelhano 2 - G II	60
Fa N06	Castelhano 3 - G II	60
Fa N07	Alto do chão YY - G II	60
Fa N08	Alto do chão 5 ou 7 -	60
Fa N09	Alto do chão 8 - G III	60
Fa N10	Alto do chão 12 - G II	60
Fa N11	Alto do chão 13 - G II	60
Fa N12	Alto do chão 14 - G II	60
Fa N13	Alto do chão 15 - G II	60
Fa N14	Alto do chão YY - G II	60
Fa N15	Alto do chão YY - G II	60
Fa N16	Alto do chão YY - G II	60
Fa N17	Alto do Inverno 6 - G	60
Fa N18	Alto do Inverno 8 - G	60

**JORNAL OFICIAL**

Fa N19	Alto do Inverno 9 - G	60
Fa N20	Alto do Inverno 10 - G	60
Fa N21	Alto do Inverno 11 - G	60
Fa N22	Alto do Inverno 12 - G	60
Fa N23	Alto do Inverno 13 - G	60
Fa N24	Alto do Inverno 15 - G	60
Fa N25	Alto do Inverno 16 - G	60
Fa N26	Praia do Norte 1 - G V	60
Fa N27	Praia do Norte 2 - G V	60
Fa N28	Praia do Norte 3 - G V	60
Fa N29	Aguas Claras 1 - G VI	60
Fa N30	Aguas Claras 2 - G VI	60
Fa N31	Aguas Claras 3 - G VI	60
Fa N32	Aguas Claras 4 - G VI	60

Fa N33	Aguas Claras 5 - G VI	60
Fa N34	Aguas Claras 6 - G VI	60
Fa N35	Aguas Claras 7 - G VI	60
Fa N36	Aguas Claras 8 - G VI	60
Fa N37	Aguas Claras 9 - G VI	60
Fa N38	Aguas Claras 10 - G V	60
Fa N39	Aguas Claras 11 - G V	60
Fa N40	Aguas Claras 12 - G V	60
Fa N41	Aguas Claras 13 - G V	60
Fa N42	Areias I	60
Fa N43	Areias II	60
Fa N44	Areias III	60
Fa N45	Fonte dos Namorados	60



JORNAL OFICIAL

Zona de Protecção Imediata – Ilha das Flores

Ref.	Designação	Raio (m)
FLO.N01	Caveira I	60
FLO.N02	Caveira II	60
FLO.N03	Caveira III	60
FLO.N04	Caveira IV	60
FLO.N05	Caldeirões	60
FLO.N06	Ribeira da Luz	60
FLO.N07	Matosa	60
FLO.N08	Rocinhas I	60
FLO.N09	Rocinhas II	60
FLO.N10	Rocinhas III	60
FLO.N11	Rocinhas IV	60

FLO.N12	Rocinhas V	60
FLO.N13	Rocinhas VI	60
FLO.N14	Beija-mão	60
FLO.N15	Sanguinhal I	60
FLO.N16	Sanguinhal II	60
FLO.N17	Castanheiro	60
FLO.N18	Fonte do Vimo	60
FLO.N19	Chameca I	60
FLO.N20	Chameca II	60
FLO.N21	Chameca III	60
FLO.N22	Laranjeira I	60
FLO.N23	Laranjeira II	60
FLO.N24	Monte I	60
FLO.N25	Monte II	60
FLO.N26	Casa dos Cedros	60
FLO.N27	José Gregório	60
FLO.N28	Ponta Ruiva	60
FLO.N29	Outeiros	60
FLO.N30	Caldeira	60

**JORNAL OFICIAL**

FLO.N31	Sítio das Pedras I	60
FLO.N32	Sítio das Pedras II	60
FLO.N33	José André	60
FLO.N34	H. Joaquim Ventura	60
FLO.N35	Mãe D'Água	60
FLO.N36	Fonte Paúl	60
FLO.N37	Arrodeio	60
FLO.N38	Ribeira do Pomar	60
FLO.N39	Covão	60
FLO.N40	Cancela Velha	60
FLO.N41	Cancela Nova	60
FLO.N42	João Branco	60
FLO.N43	Cabaço	60
FLO.N44	Cabeçalho	60
FLO.N45	Poço Redondo	60
FLO.N46	Cancela da Vila	60
FLO.N47	Figueira	60
FLO.N48	Caidouro I	60
FLO.N49	Caidouro II	60
FLO.N50	Caidouro III	60
FLO.N51	Vale	60
FLO.N52	Coadá	60
FLO.N53	Grota Funda	60

FLO.N54	Cerrado da Fajã	60
FLO.N55	Veredas	60
FLO.N56	Espigão ou Picaroto I	60
FLO.N57	Pulos	60
FLO.N58	Espigão ou Picaroto II	60
FLO.N59	Fiadeiro	60



Zona de Proteção Imediata – Ilha da Graciosa

Ref.	Designação	Raio (m)
GRA F1	Furo IT - 1	60
GRA F2	Furo das Galinhas	60
GRA F3	AC3	60
GRA F4	Furo Praia I	60
GRA F5	Furo Praia II	60
GRA F6	AC2	60
GRA F7	Furo IT - 2	60
GRA N02	Nascente do Tanque II	60
GRA N04	Nascente Madre d'Água	60
GRA N05	Nascente Serra das Fontes II	60
GRA N06	Nascente Serra das Fontes III	60
GRA N07	Nascente Serra das Fontes V	60
GRA N08	Nascente Serra das Fontes IV	60
GRA N09	Nascente Serra das Fontes VI	60
GRA N10	Nascente Serra das Fontes X	60
GRA N11	Nascente Serra das Fontes IX	60
GRA N12	Nascente Serra das Fontes VIII	60
GRA N13	Nascente Serra das Fontes VII	60
GRA N14	Fonte do Pombal	60
GRA N15	Nascente da Cova I	60
GRA N16	Nascente da Cova II	60
GRA N17	Fonte Nova	60
GRA.N01	Nascente do Tanque I	60
GRA.N03	Nascente do Tanque III	60

**JORNAL OFICIAL**

Zona de Proteção Imediata – Ilha do Pico

Ref.	Designação	Raio (m)
Pix. F01	Furo do Arrife	60
Pix. F02	Furo de Santa Cruz	60
Pix. F03	Furo Ponta da Ilha	60
Pix. F04	Furo da Terra da Cova	60
Pix. F05	Furo da Silveira JK1	60
Pix. F06	Furo da Ribeira do Meio JK2/ET	60
Pix. F07	Furo do Mistério	60
Pix. F08	Furo Miragaia	60
Pix. F09	Furo Cabeço do Limoeiro	60
Pix. F10	Furo das Bicadas	60
Pix. F11	Furo da Criação Velha	60
Pix. F12	Furo Candelaria	60
Pix. F13	Furo da Mirateca	60
Pix. F14	Furo Sta Luzia (JK1)	60
Pix. F15	Furo Sta Luzia (JK2)	60
Pix. F16	Furo das Rossas	60
Pix. F17	Furo das Ribeiras	60
Pix. N1	Nascente da Landroal I	60
Pix. N2	Nascente da Landroal II	60
Pix. N3	Nascente do Silvado	60



Zona de Proteção Imediata – Ilha de Santa Maria

Sistema de coordenadas: São Braz UTM 26S

Ref.	Designação	Raio (m)
SMA.F1	Valverde	60
SMA.F2	São José	60
SMA.F3	Covas	60
SMA.F4	ANA 1	60
SMA.F5	ANA 2	60
SMA.F6	João Luís	60
SMA.F7	Santo António	60
SMA.N01	Santana 1	60
SMA.N02	Santana 2	60
SMA.N03	Monserrate 1	60
SMA.N04	Monserrate 2	60
SMA.N05	Fonte Grande	60
SMA.N06	Monteiro 1	60
SMA.N07	Monteiro 2	60
SMA.N08	Brejo	60
SMA.N09	Ramalho	60
SMA.N10	Grota da Calçada	60
SMA.N11	Meirinho	60
SMA.N12	Mouros	60
SMA.N13	Arrebentão de Baixo	60
SMA.N14	Ramal	60
SMA.N15	Igreja	60
SMA.N16	Pontinha	60
SMA.N17	Santo António	60
SMA.N18	Ribeira do Engenho	60

**JORNAL OFICIAL**

Zona de Proteção Imediata – Ilha de São Jorge

Ref.	Designação	Raio (m)
S.J. F1	Queimada	60
S.J. F2	Ribeira do Nabo	60
S.J. N01	Água de Prata	60
S.J. N02	Sete Fontes	60
S.J. N03	Macarrão	60
S.J. N04	Canto do Norte nº1	60
S.J. N05	Canto do Norte nº2	60
S.J. N06	Cancela D'Água	60
S.J. N07	Arrebentões I ou Cabral I	60
S.J. N08	Arrebentões II ou Cabral II	60
S.J. N09	Arrebentões III ou Cabral III	60
S.J. N10	Arrebentões IV ou Cabral IV	60
S.J. N11	Arrebentões V ou Cabral V	60
S.J. N12	Arrebentões VI ou Cabral VI	60
S.J. N13	Sete Fontes (Santo Antão)	60
S.J. N14	Tio Serafim	60
S.J. N15	Tabuleiro	60
S.J. N16	Moledo	60
S.J. N17	Pico Alto I	60
S.J. N18	Pico Alto II	60
S.J. N19	Pico Alto III	60
S.J. N20	Pico Alto IV	60
S.J. N21	Pico Alto V	60
S.J. N22	Pico Alto VI	60

**JORNAL OFICIAL**

S.J. N23	Urzal I	60
S.J. N24	Urzal II	60
S.J. N25	Biscoitos I	60
S.J. N26	Biscoitos II	60
S.J. N27	Biscoitos III	60
S.J. N28	Biscoitos IV	60
S.J. N29	Fajã Grande I	60
S.J. N30	Fajã Grande II	60
S.J. N31	Fajã Grande III	60
S.J. N32	Fajã Grande IV	60
S.J. N33	Cruzal	60
S.J. N34	São Tomé	60
S.J. N35	Serra I	60
S.J. N36	Serra II	60
S.J. N37	Serra III	60
S.J. N38	Serra IV	60

S.J. N39	Serra V	60
S.J. N40	Poujal	60
S.J. N41	Pedra da Gata	60
S.J. N42	Grotões	60
S.J. N43	Moinhos	60
S.J. N44	Monteiro	60
S.J. N45	Fonte Nova	60
S.J. N46	Choupana	60
S.J. N47	Abelheira I	60
S.J. N48	Abelheira II	60
S.J. N49	Vieira I ou Pombal	60
S.J. N50	Vieira II ou Tomos	60
S.J. N51	Ribeira da Areia	60
S.J. N52	Caminho Velho	60
S.J. N53	Chaminé I	60
S.J. N54	Chaminé II	60
S.J. N55	Almada	60
S.J. N56	Lena	60



S.J. N57	Maria Alves I	60
S.J. N58	Maria Alves II	60
S.J. N59	Juncal	60
S.J. N60	Gamboesa	60
S.J. N61	Casada	60
S.J. N62	Sete Fontes	60
S.J. N63	Pico Verde	60

Zona de Proteção Imediata – Ilha do São Miguel

Ref.	Designação	Raio (m)
SMG.F1	Lagoa do Conde	60
SMG.F2	JK2 - Charco da Madeira	60
SMG.F3	Fajã de Cima	60
SMG.F4	St. António Nordestinho	60
SMG.F5	AC2 Bernarda	60
SMG.F6	AC1 - 5 Caminhos	60
SMG.F7	AC3	60
SMG.N001	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N002	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N003	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	60
SMG.N004	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	60
SMG.N005	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N006	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N007	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N008	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N009	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N010	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N011	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N012	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N013	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N014	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N015	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N016	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N017	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30
SMG.N018	Bocarra/Verde Tinto-Mato Manuel/Caracol	30



SMG.N019	Mato Miguel	30
SMG.N020	Fajã das Traves	30
SMG.N021	Cabelos Brancos	30
SMG.N022	Cachaços	60
SMG.N023	Chá Canto/Conceição	60
SMG.N024	José do Canto/Bandeirinha	60
SMG.N025	Tomás Caetano	60
SMG.N026	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	30
SMG.N027	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	30
SMG.N028	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	30
SMG.N029	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	30
SMG.N030	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia/Mato do Frazão	30
SMG.N031	Gramas (Água Férrea)	30
SMG.N032	Monte Gordo	30
SMG.N033	Laranjinha	60

SMG.N034	Laranjinha	60
SMG.N035	Pico Rafael/Mato do Tavares - Mourisca	60
SMG.N036	Monte Escuro/Mata Alta/Espigão da Faia	60
SMG.N037	Vaca de Cima	60
SMG.N038	Fonte do Louro	60
SMG.N039	José de Ramos	60
SMG.N040	José Pedro/Mata dos Pedros	60
SMG.N041	Chã das Éguas	30
SMG.N042	Gamelas	30
SMG.N043	Gamelas	30
SMG.N044	Gamelas	30
SMG.N045	Grota Mansa	60
SMG.N046	Pico Sanguinho	30
SMG.N047	Excelente	30
SMG.N048	Cabouco	30
SMG.N049	Adres	60
SMG.N050	Mato da Cruz/Mato do Povo	60
SMG.N051	Mato da Cruz/Mato do Povo	60
SMG.N052	Mato da Cruz/Mato do Povo	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N053	Cidreira	60
SMG.N054	Cidreira	60
SMG.N055	Espigão dos Inhames	60
SMG.N056	Portões Vermelhos	60
SMG.N057	Pachões	60
SMG.N058	Mouio	30
SMG.N059	Mouio	30
SMG.N060	Mãe de Agua	60
SMG.N061	Galego	60
SMG.N062	Faludo	60
SMG.N063	Rocha Alta	60
SMG.N064	Tronqueira/Labaçal	60
SMG.N065	Monte do Suplício	60
SMG.N066	Salto dos Cães	60
SMG.N067	Salto dos Cães	60
SMG.N068	Salto dos Cães	60
SMG.N069	Salto dos Cães	60
SMG.N070	Salto dos Cães	60
SMG.N071	Salto dos Cães	60
SMG.N072	Salto dos Cães	60
SMG.N073	Salto dos Cães	60
SMG.N074	Salto dos Cães	60
SMG.N075	Salto dos Cães	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N076	Salto dos Cães	60
SMG.N077	Salto dos Cães	60
SMG.N078	Salto dos Cães	60
SMG.N079	Salto dos Cães	60
SMG.N080	Salto dos Cães	60
SMG.N081	Salto dos Cães	60
SMG.N082	Salto dos Cães	60
SMG.N083	Salto dos Cães	60
SMG.N084	Salto dos Cães	60
SMG.N085	Salto dos Cães	60
SMG.N086	Salto dos Cães	60
SMG.N087	Salto dos Cães	60
SMG.N088	Salto dos Cães	60
SMG.N089	Salto dos Cães	60
SMG.N090	Salto dos Cães	60
SMG.N091	Salto dos Cães	60
SMG.N092	Salto dos Cães	60
SMG.N093	Salto dos Cães	60
SMG.N094	Salto dos Cães	60
SMG.N095	Salto dos Cães	60
SMG.N096	Salto dos Cães	60
SMG.N097	Salto dos Cães	60
SMG.N098	Salto dos Cães	60
SMG.N099	Salto dos Cães	60
SMG.N100	Salto dos Cães	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N101	Salto dos Cães	60
SMG.N102	Salto dos Cães	60
SMG.N103	Salto dos Cães	60
SMG.N104	Salto dos Cães	60
SMG.N105	Salto dos Cães	60
SMG.N106	Salto dos Cães	60
SMG.N107	Salto dos Cães	60
SMG.N108	Salto dos Cães	60
SMG.N109	Salto dos Cães	60
SMG.N110	Salto dos Cães	60
SMG.N111	Salto dos Cães	60
SMG.N112	Salto dos Cães	60
SMG.N113	Salto dos Cães	60
SMG.N114	Salto dos Cães	60
SMG.N115	Salto dos Cães	60
SMG.N116	Salto dos Cães	60
SMG.N117	Salto dos Cães	60

SMG.N118	Salto dos Cães	60
SMG.N119	Salto dos Cães	60
SMG.N120	Salto dos Cães	60
SMG.N121	Salto dos Cães	60
SMG.N122	Salto dos Cães	60
SMG.N123	Salto dos Cães	60
SMG.N124	Salto dos Cães	60
SMG.N125	Salto dos Cães	60
SMG.N126	Salto dos Cães	60
SMG.N127	Salto dos Cães	60
SMG.N128	Salto dos Cães	60
SMG.N129	Salto dos Cães	60
SMG.N130	Salto dos Cães	60
SMG.N131	Salto dos Cães	60
SMG.N132	Salto dos Cães	60
SMG.N133	Salto dos Cães	60
SMG.N134	Salto dos Cães	60
SMG.N135	Salto dos Cães	60
SMG.N136	Salto dos Cães	60
SMG.N137	Salto dos Cães	60
SMG.N138	Salto dos Cães	60
SMG.N139	Salto dos Cães	60



SMG.N140	Salto dos Cães	60
SMG.N141	Salto dos Cães	60
SMG.N142	Salto dos Cães	60
SMG.N143	Salto dos Cães	60
SMG.N144	Salto dos Cães	60
SMG.N145	Salto dos Cães	60
SMG.N146	Salto dos Cães	60
SMG.N147	Salto dos Cães	60
SMG.N148	Salto dos Cães	60
SMG.N149	Salto dos Cães	60
SMG.N150	Salto dos Cães	60
SMG.N151	Salto dos Cães	60
SMG.N152	Salto dos Cães	60
SMG.N153	Salto dos Cães	60
SMG.N154	Salto dos Cães	60
SMG.N155	Salto dos Cães	60
SMG.N156	Salto dos Cães	60
SMG.N157	Salto dos Cães	60
SMG.N158	Salto dos Cães	60
SMG.N159	Salto dos Cães	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N160	Salto dos Cães	60
SMG.N161	Salto dos Cães	60
SMG.N162	Salto dos Cães	60
SMG.N163	Salto dos Cães	60
SMG.N164	Salto dos Cães	60
SMG.N165	Salto dos Cães	60
SMG.N166	Salto dos Cães	60
SMG.N167	Salto dos Cães	60
SMG.N168	Salto dos Cães	60
SMG.N169	Salto dos Cães	60
SMG.N170	Salto dos Cães	60
SMG.N171	Salto dos Cães	60
SMG.N172	Salto dos Cães	60
SMG.N173	Salto dos Cães	60
SMG.N174	Salto dos Cães	60
SMG.N175	Salto dos Cães	60
SMG.N176	Salto dos Cães	60
SMG.N177	Salto dos Cães	60
SMG.N178	Salto dos Cães	60
SMG.N179	Salto dos Cães	60
SMG.N180	Salto dos Cães	60
SMG.N181	Salto dos Cães	60
SMG.N182	Salto dos Cães	60
SMG.N183	Salto dos Cães	60
SMG.N184	Salto dos Cães	60
SMG.N185	Salto dos Cães	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N186	Salto dos Cães	60
SMG.N187	Salto dos Cães	60
SMG.N188	Salto dos Cães	60
SMG.N189	Salto dos Cães	60
SMG.N190	Salto dos Cães	60
SMG.N191	Salto dos Cães	60
SMG.N192	Salto dos Cães	60
SMG.N193	Salto dos Cães	60
SMG.N194	Salto dos Cães	60
SMG.N195	Salto dos Cães	60
SMG.N196	Salto dos Cães	60
SMG.N197	Salto dos Cães	60
SMG.N198	Salto dos Cães	60
SMG.N199	Salto dos Cães	60
SMG.N200	Salto dos Cães	60
SMG.N201	Salto dos Cães	60

SMG.N202	Salto dos Cães	60
SMG.N203	Salto dos Cães	60
SMG.N204	Salto dos Cães	60
SMG.N205	Salto dos Cães	60
SMG.N206	Salto dos Cães	60
SMG.N207	Salto dos Cães	60
SMG.N208	Salto dos Cães	60
SMG.N209	Salto dos Cães	60
SMG.N210	Salto dos Cães	60
SMG.N211	Salto dos Cães	60
SMG.N212	Salto dos Cães	60
SMG.N213	Salto dos Cães	60
SMG.N214	Salto dos Cães	60
SMG.N215	Salto dos Cães	60
SMG.N216	Salto dos Cães	60
SMG.N217	Salto dos Cães	60
SMG.N218	Salto dos Cães	60
SMG.N219	Salto dos Cães	60
SMG.N220	Salto dos Cães	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N221	Salto dos Cães	60
SMG.N222	Salto dos Cães	60
SMG.N223	Salto dos Cães	60
SMG.N224	Salto dos Cães	60
SMG.N225	Salto dos Cães	60
SMG.N226	Salto dos Cães	60
SMG.N227	Salto dos Cães	60
SMG.N228	Salto dos Cães	60
SMG.N229	Salto dos Cães	60
SMG.N230	Salto dos Cães	60
SMG.N231	Salto dos Cães	60
SMG.N232	Salto dos Cães	60
SMG.N233	Salto dos Cães	60
SMG.N234	Salto dos Cães	60
SMG.N235	Salto dos Cães	60
SMG.N236	Salto dos Cães	60
SMG.N237	Salto dos Cães	60
SMG.N238	Salto dos Cães	60
SMG.N239	Salto dos Cães	60
SMG.N240	Salto dos Cães	60
SMG.N241	Salto dos Cães	60
SMG.N242	Salto dos Cães	60
SMG.N243	Salto dos Cães	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N244	Salto dos Cães	60
SMG.N245	Salto dos Cães	60
SMG.N246	Salto dos Cães	60
SMG.N247	Salto dos Cães	60
SMG.N248	Salto dos Cães	60
SMG.N249	Salto dos Cães	60
SMG.N250	Salto dos Cães	60
SMG.N251	Salto dos Cães	60
SMG.N252	Salto dos Cães	60
SMG.N253	Salto dos Cães	60
SMG.N254	Salto dos Cães	60
SMG.N255	Salto dos Cães	60
SMG.N256	Espigão da Ponte/Lomba do Pomar	60
SMG.N257	Sanguinho	60
SMG.N258	Lomba do Cavaleiro	60
SMG.N259	Lomba do Cavaleiro	60
SMG.N260	Lomba do Cavaleiro	60
SMG.N261	Água Retorta	60
SMG.N262	Água Retorta	60
SMG.N263	Água Retorta	60
SMG.N264	Lomba do Carro	60



SMG.N265	Passal	60
SMG.N266	Dízimo	60
SMG.N267	Vila	60
SMG.N268	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N269	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N270	Moinhos das Sete Cidades	60
SMG.N271	Moinhos das Sete Cidades	60
SMG.N272	Figueira	60
SMG.N273	Figueira	60
SMG.N274	Figueira	60
SMG.N275	Figueira	60
SMG.N276	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	60
SMG.N277	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	60
SMG.N278	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	60
SMG.N279	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	60
SMG.N280	Fajã dos Moinhos/Moinhos dos Mosteiros	60
SMG.N281	Margem da adutora	60
SMG.N282	Figueira	60
SMG.N283	Casmol	30
SMG.N284	Mata dos Lagos	30
SMG.N285	Pedras Brancas	30



SMG.N286	Espigão Alto	30
SMG.N287	Espigão Alto	30
SMG.N288	Rego	30
SMG.N289	Rego/Moinhos	60
SMG.N290	Rego/Moinhos	60
SMG.N291	Rego/Moinhos	60
SMG.N292	Rego/Moinhos	60
SMG.N293	Rego/Moinhos	60
SMG.N294	Pico Faial	30
SMG.N295	Pico Faial	30
SMG.N296	Pico Faial	30
SMG.N297	Pico Faial	30
SMG.N298	Pico Faial	30
SMG.N299	Cerrado da Fonte	30
SMG.N300	Cerrado da Fonte	30
SMG.N301	Cerrado da Fonte	30
SMG.N302	Mestre António	30
SMG.N303	Mestre António	30
SMG.N304	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N305	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N306	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N307	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N308	Ribeira do Ferreiro	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N309	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N310	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N311	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N312	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N313	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N314	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N315	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N316	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N317	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N318	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N319	Ribeira do Ferreiro	30
SMG.N320	Chã dos Tanques	30
SMG.N321	Chã dos Tanques	30
SMG.N322	Chã dos Tanques	30
SMG.N323	Chã dos Tanques	30
SMG.N324	Chã dos Tanques	30
SMG.N325	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N326	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N327	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N328	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N329	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N330	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N331	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N332	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N333	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N334	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N335	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N336	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N337	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N338	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N339	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N340	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N341	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N342	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N343	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N344	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N345	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N346	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N347	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N348	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N349	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N350	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N351	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N352	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N353	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N354	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N355	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N356	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N357	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N358	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N359	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N360	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N361	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N362	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N363	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N364	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N365	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N366	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N367	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N368	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N369	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N370	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N371	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N372	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N373	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N374	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N375	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N376	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N377	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N378	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N379	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N380	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N381	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N382	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N383	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N384	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N385	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N386	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N387	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N388	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N389	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N390	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N391	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N392	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N393	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N394	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N395	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N396	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N397	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N398	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N399	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N400	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N401	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N402	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N403	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N404	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N405	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N406	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N407	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N408	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N409	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N410	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N411	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N412	Lagoa do Fogo/Ribeira da Praia	30
SMG.N413	Curvos	60
SMG.N414	Curvos	60
SMG.N415	Curvos	60
SMG.N416	Curvos	60
SMG.N417	Curvos	60
SMG.N418	Curvos	60
SMG.N419	Curvos	60
SMG.N420	Curvos	60
SMG.N421	Trincho/Roçados	30
SMG.N422	Trincho/Roçados	30
SMG.N423	Roçados	30
SMG.N424	Roçados	30
SMG.N425	Roçados	30
SMG.N426	Roçados	30
SMG.N427	Ferreiros	30
SMG.N428	Ferreiros	30
SMG.N429	Ferreiros	30
SMG.N430	Ferreiros	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N431	Ferreiros	30
SMG.N432	Ferreiros	30
SMG.N433	Ferreiros	30
SMG.N434	Ferreiros	30
SMG.N435	Ferreiros	30
SMG.N436	Ferreiros	30
SMG.N437	Ferreiros	30
SMG.N438	Ferreiros	30
SMG.N439	Ferreiros	30
SMG.N440	Ferreiros	30
SMG.N441	Ferreiros	30
SMG.N442	Criação	30
SMG.N443	Fonteinhas/Fontainhas	60
SMG.N444	Chã das Fontes/Fontes	60
SMG.N445	Chã das Fontes/Fontes	60
SMG.N446	Chã das Fontes/Fontes	60
SMG.N447	Rabaças (Fonte Grande)	30
SMG.N448	Agrães/Agrão	30
SMG.N449	Couto	30
SMG.N450	Couto	30
SMG.N451	Couto	30
SMG.N452	Couto	30
SMG.N453	Couto	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N454	Couto	30
SMG.N455	Couto	30
SMG.N456	Couto	30
SMG.N457	Couto	30
SMG.N458	Couto	30
SMG.N459	Couto	30
SMG.N460	Couto	30
SMG.N461	Couto	30
SMG.N462	Couto	30
SMG.N463	Couto	30
SMG.N464	Couto	30
SMG.N465	Couto	30
SMG.N466	Couto	30
SMG.N467	Couto	30
SMG.N468	Couto	30
SMG.N469	Couto	30
SMG.N470	Couto	30
SMG.N471	Couto	30
SMG.N472	Couto	30
SMG.N473	Couto	30
SMG.N474	Couto	30
SMG.N475	Couto	30
SMG.N476	Couto	30
SMG.N477	Couto	30



SMG.N478	Rocha das Fontes/Rocha de Sto. António	60
SMG.N479	Lourinhos	30
SMG.N480	Lourinhos	30
SMG.N481	Lourinhos	30
SMG.N482	Lourinhos	30
SMG.N483	Lourinhos	30
SMG.N484	Lourinhos	30
SMG.N485	Lourinhos	30
SMG.N486	Grota do Lanço	30
SMG.N487	Grota do Lanço	30
SMG.N488	Grota do Lanço	30
SMG.N489	Grota do Lanço	30
SMG.N490	Grota do Lanço	30
SMG.N491	Grota do Lanço	30
SMG.N492	Grota do Lanço	30
SMG.N493	Grota do Lanço	30
SMG.N494	Grota do Lanço	30
SMG.N495	Grota do Lanço	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N496	Grota do Lanço	30
SMG.N497	Grota do Lanço	30
SMG.N498	Grota do Lanço	30
SMG.N499	Grota do Lanço	30
SMG.N500	Grota do Lanço	30
SMG.N501	Grota do Lanço	30
SMG.N502	Grota do Lanço	30
SMG.N503	Grota do Lanço	30
SMG.N504	Grota do Lanço	30
SMG.N505	Grota do Lanço	30
SMG.N506	Grota do Lanço	30
SMG.N507	Grota do Lanço	30
SMG.N508	Grota do Lanço	30
SMG.N509	Grota do Lanço	30
SMG.N510	Grota do Lanço	30
SMG.N511	Grota do Lanço	30
SMG.N512	Grota do Lanço	30
SMG.N513	Grota do Lanço	30
SMG.N514	Grota do Lanço	30
SMG.N515	Grota do Lanço	30
SMG.N516	Grota do Lanço	30
SMG.N517	Grota do Lanço	30
SMG.N518	Grota do Lanço	30
SMG.N519	Grota do Lanço	30
SMG.N520	Grota do Lanço	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N521	Água Nova/Água Nova dos Lourais	30
SMG.N522	Água Nova/Água Nova dos Lourais	30
SMG.N523	Janela do Inferno	30
SMG.N524	Janela do Inferno	30
SMG.N525	Janela do Inferno	30
SMG.N526	Ribeira dos Passarinhos	30
SMG.N527	Ribeira dos Passarinhos	30
SMG.N528	Galeria de Mina/Galeria	60
SMG.N529	Galeria de Mina/Galeria	60
SMG.N530	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N531	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N532	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N533	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N534	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N535	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N536	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N537	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N538	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N539	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N540	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N541	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N542	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N543	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N544	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N545	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N546	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N547	Rocha da Calha/Rocha de Sto. António	60
SMG.N548	Bica da Cana/Rocha de Sto. António	60
SMG.N549	Canário	30
SMG.N550	Canário	30
SMG.N551	Canário	30
SMG.N552	Canário	30
SMG.N553	Canário	30
SMG.N554	Canário	30
SMG.N555	Canário	30
SMG.N556	Canário	30
SMG.N557	Canário	30
SMG.N558	Canário	30
SMG.N559	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N560	Canário	30
SMG.N561	Canário	30
SMG.N562	Canário	30
SMG.N563	Canário	30
SMG.N564	Canário	30
SMG.N565	Canário	30
SMG.N566	Canário	30
SMG.N567	Canário	30
SMG.N568	Canário	30
SMG.N569	Canário	30
SMG.N570	Canário	30
SMG.N571	Canário	30
SMG.N572	Canário	30
SMG.N573	Canário	30
SMG.N574	Canário	30
SMG.N575	Canário	30
SMG.N576	Canário	30
SMG.N577	Canário	30
SMG.N578	Canário	30
SMG.N579	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N580	Canário	30
SMG.N581	Canário	30
SMG.N582	Canário	30
SMG.N583	Canário	30
SMG.N584	Canário	30
SMG.N585	Canário	30
SMG.N586	Canário	30
SMG.N587	Canário	30
SMG.N588	Canário	30
SMG.N589	Canário	30
SMG.N590	Canário	30
SMG.N591	Canário	30
SMG.N592	Canário	30
SMG.N593	Canário	30
SMG.N594	Canário	30
SMG.N595	Canário	30
SMG.N596	Canário	30
SMG.N597	Canário	30
SMG.N598	Canário	30
SMG.N599	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N600	Canário	30
SMG.N601	Canário	30
SMG.N602	Canário	30
SMG.N603	Canário	30
SMG.N604	Canário	30
SMG.N605	Canário	30
SMG.N606	Canário	30
SMG.N607	Canário	30
SMG.N608	Canário	30
SMG.N609	Canário	30
SMG.N610	Canário	30
SMG.N611	Canário	30
SMG.N612	Canário	30
SMG.N613	Canário	30
SMG.N614	Canário	30
SMG.N615	Canário	30
SMG.N616	Canário	30
SMG.N617	Canário	30
SMG.N618	Canário	30
SMG.N619	Canário	30
SMG.N620	Canário	30
SMG.N621	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N622	Canário	30
SMG.N623	Canário	30
SMG.N624	Canário	30
SMG.N625	Canário	30
SMG.N626	Canário	30
SMG.N627	Canário	30
SMG.N628	Canário-Poço	30
SMG.N629	Canário	30
SMG.N630	Canário	30
SMG.N631	Canário	30
SMG.N632	Canário	30
SMG.N633	Canário	30
SMG.N634	Canário	30
SMG.N635	Canário	30
SMG.N636	Canário	30
SMG.N637	Canário	30
SMG.N638	Canário	30
SMG.N639	Canário	30
SMG.N640	Canário	30
SMG.N641	Canário	30
SMG.N642	Canário	30
SMG.N643	Canário	30
SMG.N644	Canário	30
SMG.N645	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N646	Canário	30
SMG.N647	Canário	30
SMG.N648	Canário	30
SMG.N649	Canário	30
SMG.N650	Canário	30
SMG.N651	Canário	30
SMG.N652	Canário	30
SMG.N653	Canário	30
SMG.N654	Canário	30
SMG.N655	Canário	30
SMG.N656	Canário	30
SMG.N657	Canário	30
SMG.N658	Canário	30
SMG.N659	Canário	30
SMG.N660	Canário	30
SMG.N661	Canário	30
SMG.N662	Canário	30
SMG.N663	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N664	Canário	30
SMG.N665	Canário	30
SMG.N666	Canário	30
SMG.N667	Canário	30
SMG.N668	Canário	30
SMG.N669	Canário	30
SMG.N670	Canário	30
SMG.N671	Canário	30
SMG.N672	Canário	30
SMG.N673	Canário	30
SMG.N674	Canário	30
SMG.N675	Canário	30
SMG.N676	Canário	30
SMG.N677	Canário	30
SMG.N678	Canário	30
SMG.N679	Canário	30
SMG.N680	Canário	30
SMG.N681	Canário	30
SMG.N682	Canário	30
SMG.N683	Canário	30
SMG.N684	Canário	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N685	Canário	30
SMG.N686	Canário	30
SMG.N687	Canário	30
SMG.N688	Canário	30
SMG.N689	Canário	30
SMG.N690	Canário	30
SMG.N691	Canário	30
SMG.N692	Canário	30
SMG.N693	Canário	30
SMG.N694	Canário	30
SMG.N695	Canário	30
SMG.N696	Canário	30
SMG.N697	Canário	30
SMG.N698	Canário	30
SMG.N699	Canário	30
SMG.N700	Nicolau Maria	30
SMG.N701	Nicolau Maria	30
SMG.N702	Nicolau Maria	30
SMG.N703	Tamujal	30
SMG.N704	Tio Melo	30
SMG.N705	Paraíso	30



SMG.N706	Salto da Estrela II	30
SMG.N707	Tio Santos	30
SMG.N708	José Cabral	30
SMG.N709	Carvalho	30
SMG.N710	Garcia	30
SMG.N711	Salto da Estrela I	30
SMG.N712	Arrebeirão	60
SMG.N713	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N714	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N715	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N716	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N717	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N718	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N719	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N720	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N721	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N722	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N723	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N724	Lomba/Pedreira/Cinzeiro	60
SMG.N725	Ribeira da Ponte	60
SMG.N726	Anaio	60
SMG.N727	Anaio	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N728	Lagos-Lomba da Fazenda	60
SMG.N729	Chã do Caminho do Meio	60
SMG.N730	Chã do Caminho do Meio	60
SMG.N731	Chã do Caminho do Meio	60
SMG.N732	Chã do Caminho do Meio	60
SMG.N733	Lagos-Lomba da Fazenda	60
SMG.N734	Lagos-Lomba da Fazenda	60
SMG.N735	Lagos-Lomba da Fazenda	60
SMG.N736	Fontanheiras	60
SMG.N737	Fontanheiras	60
SMG.N738	Fontanheiras	60
SMG.N739	Fontanheiras	60
SMG.N740	Fontanheiras	60
SMG.N741	Fontanheiras	60
SMG.N742	Canada do Penedo ou Cancela/Penedo	60
SMG.N743	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N744	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N745	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N746	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N747	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N748	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N749	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N750	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N751	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N752	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N753	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N754	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N755	Fonte Gonçalves/Gonçalves	60
SMG.N756	Atalhada	60
SMG.N757	Atalhada	60
SMG.N758	Atalhada	60
SMG.N759	Atalhada	60
SMG.N760	Maricas	60
SMG.N761	Maricas	60
SMG.N762	Martins	60
SMG.N763	Martins	60
SMG.N764	Cerrados	60
SMG.N765	Cerrados	60
SMG.N766	Cerrados	60
SMG.N767	Cerrados	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N768	Lagos-S.Pedro Nordestinho	60
SMG.N769	Caminho dos Cengos/Seno	60
SMG.N770	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	60
SMG.N771	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	60
SMG.N772	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	60
SMG.N773	Duas Águas/Ribeira das Duas Água	60
SMG.N774	João Lopes/Graminho	60
SMG.N775	Curralinho	60
SMG.N776	Espigão Tamujo	60
SMG.N777	Banda do Moinho	60
SMG.N778	Banda do Moinho	60
SMG.N779	Banda do Moinho	60
SMG.N780	Banda do Moinho	60
SMG.N781	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N782	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N783	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N784	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N785	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N786	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N787	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N788	Feteira/Espigão Grande Norte	60
SMG.N789	Anieiras	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N790	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N791	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N792	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N793	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N794	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N795	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N796	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N797	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N798	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N799	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N800	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N801	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N802	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N803	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N804	Espigão/Espigão Bravo	60
SMG.N805	Mão de Água	60
SMG.N806	Tristão	60
SMG.N807	Mão de Água	60
SMG.N808	Mão de Água	60
SMG.N809	Mão de Água	60

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N810	Roça Brava	60
SMG.N811	Lenho/Cancela das Pedras	60
SMG.N812	Fajã do Araújo	60
SMG.N813	Chã do Boi	30
SMG.N814	Chã do Boi	30
SMG.N815	Chã do Boi	30
SMG.N816	Chã do Boi	30
SMG.N817	Chã do Boi	30
SMG.N818	Chã do Boi	30
SMG.N819	Chã do Boi	30
SMG.N820	Chã do Boi	30
SMG.N821	Chã do Boi	30
SMG.N822	Chã do Boi	30
SMG.N823	Chã do Boi	30
SMG.N824	Chã do Boi	30
SMG.N825	Chã do Boi	30
SMG.N826	Chã do Boi	30
SMG.N827	Chã do Boi	30
SMG.N828	Chã do Boi	30
SMG.N829	Chã do Boi	30
SMG.N830	Chã do Boi	30
SMG.N831	Chã do Boi	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N832	Chã do Boi	30
SMG.N833	Chã do Boi	30
SMG.N834	Chã do Boi	30
SMG.N835	Borquilha	30
SMG.N836	Borquilha	30
SMG.N837	Borquilha	30
SMG.N838	Borquilha	30
SMG.N839	Borquilha	30
SMG.N840	Borquilha	30
SMG.N841	Borquilha	30
SMG.N842	Borquilha	30
SMG.N843	Borquilha	30
SMG.N844	Borquilha	30
SMG.N845	Turfeira	30
SMG.N846	Turfeira	30
SMG.N847	Turfeira	30
SMG.N848	Turfeira	30
SMG.N849	Pico Agudo	30
SMG.N850	Pico Agudo	30
SMG.N851	Pico Agudo	30
SMG.N852	Pico Agudo	30
SMG.N853	Pico Agudo	30
SMG.N854	Pico Agudo	30

**JORNAL OFICIAL**

SMG.N855	Pico Agudo	30
SMG.N856	Pico Agudo	30
SMG.N857	Pico Agudo	30
SMG.N858	Pico Agudo	30
SMG.N859	Lourinhos	30
SMG.N860	Lourinhos Baixo/Salto dos Bodes	60
SMG.N861	Salto Negro	60
SMG.N862	Salto Negro	60
SMG.N863	Salto Negro	60
SMG.N864	Salto Negro	60
SMG.N865	Sinaga	60
SMG.N866	Sinaga	60
SMG.N867	Sinaga	60
SMG.N868	Sinaga	60
SMG.N869	Sinaga	60
SMG.N870	Sinaga	60
SMG.N871	Sinaga	60
SMG.N872	Sinaga	60
SMG.N873	Janela do Inferno	30
SMG.N874	Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas	30
SMG.N875	Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas	30
SMG.N876	Ribeira Chã/Ribeira das Barrelas	30
SMG.N877	Água de Pau/Espigão (Casinhas)	60
SMG.N878	Junqueiro	60

**JORNAL OFICIAL**

Zona de Proteção Imediata – Ilha Terceira

Ref.	Designação	Raio(m)
TER.F01	Farroco/Posto Santo	60
TER.F02	Vinha Brava/São Bento	60
TER.F03	Canada do Santana	60
TER.F04	Quatro Canadas	60
TER.F05	Canada do Mato	60
TER.F06	Terra Chã	60
TER.F07	Biscoitos / Cancela	60
TER.F08	Salto de S.Brás	60
TER.F09	Canada das Covas	60
TER.F10	Barreiro	60
TER.F11	Areeiro	60
TER.F12	Juncal	60
TER.F13	Circunvalação	60
TER.F14	Pico Celeiro	60
TER.F15	Fonte Bastardo 1	60
TER.F16	Fonte Bastardo 2	60
TER.N01	Fonte da Telha 1	60
TER.N02	Fonte da Telha 2	60
TER.N03	Fonte da Telha 3	60
TER.N04	Fonte da Telha 4	60
TER.N05	Fonte da Telha 5	60
TER.N06	Fonte da Telha 6	60

**JORNAL OFICIAL**

TER.N07	Gamelão 1	60
TER.N08	Gamelão 2	60
TER.N09	Nasce Água 1	60
TER.N10	Nasce Água 2	60
TER.N11	Nasce Água 3	60
TER.N12	Nasce Água 4	60
TER.N13	Fuma do Cabrito	60
TER.N14	Fuma da Água	60
TER.N15	Piço da Cruz	60
TER.N16	Raminha	60
TER.N17	Fonte da Telha	60
TER.N18	Fonte de Baixo	60
TER.N19	Fonte de Cima	60
TER.N20	Fonte da Igreja	60
TER.N21	João Branco	60
TER.N22	Cantaria	60
TER.N23	Negrão de Cima	60

**JORNAL OFICIAL**

TER.N24	Negrão de Baixo	60
TER.N25	Cerro	60
TER.N26	Cafuga	
TER.N27	Chamuscada de Dentro	60
TER.N28	Chamuscada de Fora	60
TER.N29	Caldeirinhas	60
TER.N30	Areeiros 1	60
TER.N31	Areeiros 2	60
TER.N32	Areeiros 3	60
TER.N33	Areeiros 4	60
TER.N34	Areeiros 5	60
TER.N35	Areeiros 6	60
TER.N36	Borges 1	60
TER.N37	Chamuscada do Raminho	60
TER.N38	Frechas 1	60
TER.N39	Frechas 2	60
TER.N40	Frechas 3	60
TER.N41	Biscoitos 1	60
TER.N42	Biscoitos 2	60
TER.N43	Moinhos	60
TER.N44	Valado	60

TER.N45	Gata 1	60
TER.N46	Gata 2	60
TER.N47	Alagoa	60
TER.N48	Fonte da Burra	60
TER.N49	Bica da Saúde 1	60
TER.N50	Bica da Saúde 2	60
TER.N51	Bica da Saúde 3	60
TER.N52	Beiras 1	60
TER.N53	Beiras 2	60
TER.N54	Beiras 3	60
TER.N55	Mioco 1	60
TER.N56	Mioco 2	60
TER.N57	Lourais	60